

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
Secretaria Executiva



Análise da legislação relevante existente em relação aos grandes desafios para a execução de políticas públicas em âmbito municipal referentes à implementação no Brasil das metas dos ODS.

PRODUTO 4
JOF-0291-31270/2017

Biguaçu – SC
2018



Análise da legislação relevante existente em relação aos grandes desafios para a execução de políticas públicas em âmbito municipal referentes à implementação no Brasil das metas dos ODS.

PRODUTO 4

**PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**

Analista Ambiental - DPCS/SAIC/MMA

Edison Netto Lasmar

Pessoa de Contato da Proposta - UNIVALI

Profa. Vanderléia Martins Lohn, Dra.

Equipe Técnica do Projeto – UNIVALI

Prof. Marcus Polette, Dr.

Prof. Rafael Burlani Neves, Dr.

Profa. Vanderléia Martins Lohn, Dra.

Amanda Duarte Lamarque Feijo - Técnica Administrativa

Eleandra Maria Prigol Meneghini - Mestranda do PPGA

Gabriela Ignacio Borba - Graduanda em Administração

Gabriela Lima - Graduanda em Direito

O município implementa a agenda. É lá onde tudo ocorre. O Estado Nação é apenas ficção, quem efetivamente entra na linha de frente são os estados e sobretudo os municípios. É preciso ver esses 17 objetivos dentro da prioridade de cada um”.

Henrique Villa

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Relações existentes entre o meio terrestre, marinho e urbano com os ODS da dimensão ambiental e social.	9
Figura 2: Ranking dos 100 maiores municípios.....	41
Figura 3: Aspectos que compreendem a oferta de serviços essenciais 100 maiores cidades Brasileiras	42
Figura 4: PROJETO CAR BAHIA	47
Figura 5: PROJETO CAR CEARÁ	48
Figura 6: PROJETO NASCENTES DO BURITI	50
Figura 7: PROTEÇÃO FLORESTAL TOCANTINS.....	51
Figura 8: RECUPERA MARCELÂNDIA	52
Figura 9: VIRADA VERDE.....	53
Figura 10: BANDEIRA AZUL.....	54
Figura 11: PROGRAMA CÂMBIO VERDE	56
Figura 12: BÚZIOS BUSCA SER REFERÊNCIA EM CONSUMO EFICIENTE DE ENERGIA	57
Figura 13: SISTEMA DE INDICADORES ITAJAÍ 2030	58

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Comissões Tripartites Estaduais	12
Quadro 2: Levantamento realizado para identificar as ações de cooperação interfederativa previstas na LC 140/2011 e demais legislações similares:.....	12
Quadro 3: Ações de cooperação interfederativa previstas na LC 140/2011, e demais legislações similares realizadas pelos municípios brasileiros identificadas na pesquisa:.....	14
Quadro 4: Importância do IDH - Índice de Desenvolvimento Humano no contexto dos municípios brasileiros	29
Quadro 5: Proposta de critérios para seleção de boas práticas relacionadas aos ODS simplificada.....	30
Quadro 6: Nova tipologia dos Municípios.....	32
Quadro 7: Visão geral dos Municípios do Brasil Tipologia 4	33
Quadro 8: Visão geral dos municípios do Brasil Tipologia Sub-regional	34
Quadro 9: Modelo detalhado de critérios para seleção de boas práticas:.....	35
Quadro 10: Resultados da pesquisa nas principais bases científicas:	43
Quadro 11: Movimento Nacional Nós Podemos e os ODS	44
Quadro 12: Resultado da pesquisa realizada para avaliar os estudos de caso.	45
Quadro 13: Matriz de critérios adotados para a seleção dos estudos de caso.	46

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. MAPEAMENTO E ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS QUE TÊM UTILIZADO OS INSTRUMENTOS E AÇÕES DE COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011 E DEMAIS LEGISLAÇÕES SIMILARES.	11
3. PROPOSTA DE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE CASOS E EXPERIÊNCIAS QUE POSSAM SER REPLICADAS, NO ÂMBITO DOS ODS E DEMAIS LEGISLAÇÕES SIMILARES	28
4. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS AÇÕES PLANEJADAS, REALIZADAS OU EM CURSO PELOS MUNICÍPIOS COM VISTAS A ALCANÇAR AS METAS DOS ODS, VISANDO IDENTIFICAR CARACTERÍSTICAS, PROBLEMAS A SEREM SUPERADOS, VANTAGENS E CAPACIDADE DE MULTIPLICAR A EXPERIÊNCIA	40
5. CONSIDERAÇÕES.....	62
REFERÊNCIAS.....	64

1. INTRODUÇÃO

Urge, no Brasil, analisar a legislação existente, em relação aos seus grandes desafios ambientais, a fim de implementar suas diversas políticas públicas no âmbito municipal tendo como objeto de análise a implementação das metas dos ODS.

Tal tarefa requer o conhecimento da realidade geográfica em várias escalas, ainda mais considerando as diferentes características sociais, econômicas, ambientais e institucionais tão distintas de norte a sul, bem como de leste a oeste de um país continental.

O estudo do Produto IV busca mapear e analisar os municípios que têm utilizado os instrumentos e ações de cooperação interfederativa, previstas na Lei Complementar n 140/2011, bem como as demais legislações similares. Além disso, propõe critérios para seleção de casos e experiências que possam ser replicadas, no âmbito dos ODS e demais legislações similares.

Para isso, será realizado um profundo levantamento de 95 estudos de caso por meio de ações planejadas, realizadas ou em curso, pelos municípios brasileiros com vistas ao alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Pretende-se apresentar uma série de experiências encontradas nos municípios com a intenção de identificar características, problemas a serem superados, vantagens e capacidade de multiplicar experiências bem sucedidas.

Fica evidente que para a implementação de tais políticas públicas é fundamental também entender as relações existentes entre os diferentes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, considerando o território brasileiro (Biomas, regiões, estados, municípios, etc.) (Figura 1). Numa reflexão sobre os ODS da dimensão ambiental, é relevante considerar que 84,4% da população do país vive em zonas urbanas (IBGE, 2017), sendo notadamente o ODS 11 um elemento central na gestão das cidades brasileiras. É sabido que uma cidade é um sistema ecológico urbano de natureza heterotrófica (Não produz seu próprio sustento), que necessita de inúmeros elementos para o seu funcionamento, como é o caso da água (ODS 6); da biodiversidade do seu entorno (ODS 15); de energia (ODS 07). No entanto, se os padrões de consumo (ODS 12) dos habitantes destas cidades não se alterarem por meio de um comportamento proativo e que leve a mudanças positivas na relação homem-meio, este sistema certamente está fadado ao fracasso.

seleção de casos e experiências que possam ser replicadas, no âmbito dos ODS, e demais legislações similares. Dos cerca de 95 estudos de caso, foram selecionados 10 projetos, tendo como base uma análise de eficácia e eficiência dos projetos em escala local. As boas práticas também oferecem a oportunidade de elencar a importância de integração tripartite legada pela LC 140/2011, possibilitando ainda analisar os problemas a serem superados, as vantagens existentes e a capacidade de multiplicar a experiência no país.

Segundo Ávila e Malheiros (2012), o papel dos governos locais, antes vistos como mero prestadores de serviços, vem evoluindo, pós-Constituição de 1988, para o de agentes do desenvolvimento local. Neste contexto, os Municípios necessitam assumir o seu papel constitucional de defesa e preservação do meio ambiente, tomando a decisão de envolver-se no tema e capacitando-se através da instituição de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), que conforme apresentado, é uma estrutura político-administrativa que em última instância visa a inserção do componente ambiental no processo de tomada de decisão local, por meio da formulação, implementação e avaliação de políticas ambientais e integração com outras políticas, considerando a realidade e potencialidade de cada região, em conformidade com os princípios de desenvolvimento sustentável.

Ainda segundo Ávila e Malheiros (2012), uma boa governança ambiental depende do "*processo de negociação entre as diferentes partes interessadas, de forma a viabilizar a integração do componente ambiental no processo de tomada de decisão, orientado para o desenvolvimento em bases sustentáveis*" (PHILIPPI JR; COL., 2007). Somente desse modo, a esfera local conseguirá governabilidade (legitimidade) para suas ações e tomada de decisões em bases sustentáveis. A consolidação da governança dificulta a dominação do Município pelas elites locais, ao inserir diversos atores do governo e da sociedade civil no processo de decisão, evitando que o poder de decisão seja pautado pelo interesse de uma minoria.

O presente estudo contribui para a reflexão na elaboração *de um sistema de monitoramento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável dos municípios brasileiros, visando o alcance da Agenda 2030*, constituindo-se também em uma base para elaboração de um documento técnico contendo o Relatório do levantamento de experiências nos municípios brasileiros voltadas ao alcance dos ODS.

2. MAPEAMENTO E ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS QUE TÊM UTILIZADO OS INSTRUMENTOS E AÇÕES DE COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011 E DEMAIS LEGISLAÇÕES SIMILARES

Segundo o Fórum de Secretários de Meio Ambiente das Capitais Brasileiras - CB27, que reúne os dirigentes responsáveis pelas Secretarias e Fundações de Meio Ambiente nas prefeituras das 26 capitais brasileiras e no governo do Distrito Federal, é fundamental fortalecer uma série de ações coordenadas por meio de intercâmbio de experiências em sustentabilidade urbana e avanço em agendas ambientais de vanguarda. Fica ainda evidente a importância do diálogo entre municípios com o governo federal por meio da participação em órgãos específicos de governança federais e estaduais, como por exemplo a Comissão Tripartite Nacional de Meio Ambiente.

Segundo o MMA (2018), as comissões técnicas tripartites representam um espaço de diálogo entre os órgãos e entidades ambientais dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, com o objetivo de fortalecer o Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama. Essas comissões são fundamentais para promoção da gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federados, uma vez que o artigo 23, parágrafos VI e VII da Constituição Federal, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas. Posteriormente, em 2011, a Lei Complementar n° 140 fixou as normas para essa cooperação.

Quadro 1: Comissões Tripartites Estaduais

Comissões Tripartites Estaduais

Segundo MMA (2018), em 2013, a então Ministra de Estado e Meio Ambiente, Izabella Teixeira, emite a portaria Nº 204 de 07, de junho estabelecendo a composição da Comissão Tripartite Nacional, que deve reunir-se com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos, bem como propor as tipologias de empreendimentos e atividades que serão objeto de licenciamento ambiental pela União, como previsto na Lei Complementar nº 140 de 2011. Já as Comissões Tripartites Estaduais foram criadas inicialmente, pela portaria nº 131, de 3 de junho de 2004, foram instituídas as Comissões em 14 estados: Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Na construção das agendas destas comissões foram tratados tanto temas nacionais de interesse comum quanto específicos, os quais necessitaram da participação solidária dos entes federados para a sua consecução. Nos mesmos moldes, a portaria nº 289, de 19 de novembro de 2004, instituiu as Comissões dos Estados de Alagoas, Ceará, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte; a portaria nº 315, de 21 de dezembro de 2004, as Comissões de Rondônia e Paraná; a portaria nº 173, de 17 de junho de 2005, a Comissão do Amapá; a portaria nº 287, de 30 de setembro de 2005, a do Comissão Pará; e a portaria nº 295, de 13 de outubro de 2005, instalou a Comissão Bipartite do Distrito Federal, completando-se, dessa maneira, o ciclo de implementação das comissões.

Fonte: Adaptado de MMA (2018).

Com a finalidade de mapear e analisar os municípios que têm utilizado os instrumentos e ações de cooperação interfederativa que estão previstas na LC 140/2011 e demais legislações similares, foi realizado um amplo levantamento a fim de identificar como ocorre a inserção da referida lei nos municípios brasileiros. Para levantar os dados de natureza secundária uma série de buscadores foi avaliada, sendo que o de maior êxito foi o website *Google.com*, tendo como base a utilização de uma série de palavras-chaves (Quadro 01) relacionadas ao escopo deste projeto.

Quadro 2: Levantamento realizado para identificar as ações de cooperação interfederativa previstas na LC 140/2011 e demais legislações similares:

Palavras-chave	Resultados	Links acessados	Links úteis	Artigos ou projetos	Notícias
Lei Complementar 140 de 2011 Projetos Sustentáveis	503.000	55	6	3	3
Políticas Municipal de Meio Ambiente	24.900.000	147	6	0	6
Lei Complementar 140/2011 Sustentabilidade	22.400	47	1	0	1
Lei Complementar 140/2011 Projetos das ODS	26.800	28	0	0	0
Projetos das ODS nos municípios	80.000	28	2	0	0
Lei 140/11 e cooperação Inter federativa	389	6	1	0	1
Município que está aplicando a lei 140/2011	38.100	21	2	1	1

(Continua)

(Conclusão)

Palavras-chave	Resultados	Links acessados	Links úteis	Artigos ou projetos	Notícias
Lei Complementar 140 + União	4.260.000	180	12	11	1
Lei Complementar 140 + Estado	6.330.000	120	5	3	2
Lei Complementar 140 + Município + Prefeitura	2.020.000	184	20	2	18
Lei complementar + Projetos Sociais	3.830.000	113	10	9	1
Lei 140/11 e os municípios do Piauí	33.900	15	2	1	0
Lei 140/11 e os municípios do Rio Grande do Norte	38.300	21	1	0	1
Lei 140/11 e os municípios de Sergipe	10.400	12	1	0	1
Lei 140/11 e os municípios de Alagoas	20.200	30	1	0	1
Lei 140/11 e os municípios de Roraima	18.500	6	0	0	0
Lei 140/11 e os municípios do Acre	3.800	5	0	0	0
Lei 140/11 e os municípios de Goiás	11.400	13	1	1	0
Lei 140/11 e os municípios de Rondônia	64.700	19	0	0	0
Lei 140/11 e os municípios de Amapá	6.200	11	0	0	0

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

A partir do levantamento realizado, foi possível avaliar inúmeras informações de ações realizadas pelos municípios brasileiros relacionadas a LC 140/2011 e possíveis relações com leis similares. Fica evidente que em escala local, grande parte dos municípios brasileiros, ainda carece o conhecimento da LC 140/2011, no entanto as principais ações existentes na forma de planos, programas e projetos representam uma importante relação com políticas públicas ambientais, setoriais (muitas específicas, tais como agrícola, pesqueira, entre outras), e urbanas. Estas, bem como a legislação vigente, de certa forma contribui para o fortalecimento das ações de natureza tripartite, objeto principal da LC 140, a qual disciplina a competência comum para as questões ambientais entre os entes federativos, fixando normas para a cooperação entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios (Quadro 3).

Quadro 3: Ações de cooperação interfederativa previstas na LC 140/2011, e demais legislações similares realizadas pelos municípios brasileiros identificadas na pesquisa:

Ações dos Municípios						
UF	Município	Descrição da Ação ou instrumento	Relação com a Lei 140/2011	Possível relação com leis similares	Link	Observações
AL	Maceió	A Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (SEMPMA) esclarece que tem trabalhado e emitido licenças ambientais	Artigos: 9º, XIII, XIV	Lei 6938/81 Lei 10257/01	http://www.maceio.al.gov.br/2016/12/sempma-segue-com-emissao-de-licenciamento-ambiental/	Em respeito e obediência à legislação ambiental por força da Lei 4.548/96, que trata do Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió. Além disso, age conforme a Lei Complementar 140/11, portanto, a Sempma continua sem prejuízo algum a realizar o licenciamento ambiental em Maceió.
AM	Manaus	A Prefeitura de Manaus participa do Workshop de Gestão Ambiental e destaca a importância do licenciamento compartilhado	Artigos: 8º, IV, XI, 9º, IV	Lei 6938/81 Lei 10257/01	http://semmas.maus.am.gov.br/prefeitura-de-manaus-e-do-workshop-de-gestao-ambiental-e-destaca-importancia-do-licenciamento-compartilhado/	A Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas), participou do Workshop de Gestão Ambiental Compartilhada, no auditório do Tribunal de Contas do Estado (TCE). O evento foi promovido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) e o Fórum Permanente de Secretarias Municipais de Meio Ambiente do Amazonas (Fopes-AM).
BA	Salvador	Minuta de Decreto	Artigos: 9º, III	Lei 6938/81 Lei 10257/01	http://www.comunicacao.salvador.ba.gov.br/index.php/todas-as-noticias/51569-esta-aberta-para-consulta-minuta-sobre-politica-municipal-de-meio-ambiente	Incentivo as pessoas da comunidade para que possam participar na forma de sugestões para a proposta de minuta de um decreto que irá regulamentar a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

(Continua)

(Continuação)

Ações dos Municípios						
UF	Município	Descrição da Ação ou instrumento	Relação com a Lei 140/2011	Possível relação com leis similares	Link	Observações
CE	Fortaleza	Parceria pelo Desenvolvimento Sustentável	Artigos: 3º, I, II, 8ª, IV, VI, XI	Lei 6938/81 Lei 10257/01	http://tribunadoceara.uol.com.br/blogs/investe-ce/2018/04/13/aprece-sedia-oficina-de-fortaleza-do-projeto-parceria-pelo-desenvolvimento-sustentavel/	A capacitação é destinada a gestores, autoridades locais e multiplicadores, que oferecerão o apoio técnico necessário para implementação de planos de desenvolvimento sustentável, tendo como pano de fundo a Agenda 2030.
ES	Nova Venécia	A proposta é capacitar técnicos das prefeituras para atuar na realização de processos de licenciamento ambiental de baixo impacto ou impacto local.	Artigos: 9º, XI, XIV	Lei 6938/81 Lei 10257/01	http://www.novavenecia.es.gov.br/site/noticia/596	
GO	Valparaíso	Município de Valparaíso de Goiás passa a emitir licença ambiental	Artigos: 9º, XIII, XIV	Lei 6938/81 Lei 10257/01	http://www.valparaisodegoias.go.gov.br/noticia/1270-municipio-de-valparaiso-de-goias-passa-a-emitir-licenca-ambiental	Valparaíso de Goiás está na lista dos municípios goianos autorizados a emitir licença ambiental das atividades de impacto local. A informação técnica foi divulgada nesta terça-feira, 26 de setembro, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. O processo de descentralização do licenciamento ambiental faz parte dos projetos previstos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Familiar.

(Continua)

(Continuação)

Ações dos Municípios						
UF	Município	Descrição da Ação ou instrumento	Relação com a Lei 140/2011	Possível relação com leis similares	Link	Observações
MT	Projeto para todos os municípios	Esse projeto é do Governo do Estado de Mato Grosso que tem como objetivo a descentralização e desconcentração das responsabilidades dos Entes que estão na lei 140/2011.	Artigos: 3º, I,II,III,IV, 4º, V,VI, 5º ,6º, 8º, IV,VII	Lei 6938/81 Lei 10257/01 Lei 12651/12	https://www.icv.org.br/wp-content/uploads/2015/01/Projeto-Mato-Grosso-Sustent%C3%A1vel-Eulinda-Lopes_SEMA.pdf http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/projeto/Mato-Grosso-Sustentavel/	Projeto Mato Grosso Sustentável - São objetivos desse projeto: 1. Apoio à consolidação do sistema de áreas protegidas no bioma Amazônia 2. Fortalecimento das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental 3. Fortalecimento da gestão ambiental estadual por meio da desconcentração e da descentralização das atividades da semana.
MT	Monteiro Lobato	Monteiro Lobato: Cidade Inteligente, Humana e Encantada.	Artigos: 3º, I, II, 9º, XI	Lei 10257/01	http://www.amm.org.br/Noticias/Municipio-e-piloto-em-projeto-de-cidade-inteligente/	Baseada nos três eixos – Inteligente, Encantada e Humana – a iniciativa é mais um passo para que a cidade seja reconhecida como uma das primeiras SmartCities com população abaixo de 10 mil habitantes. O primeiro eixo está ligado a questões de tecnologia. O segundo integra todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O terceiro transforma a nossa localidade numa cidade temática.
MS	Campo Grande	Evento debate políticas municipais voltadas ao meio ambiente com destaque para a conscientização ambiental.	Artigos: 4º,§3º, 6º, 9º, I, III, VII,XI,	Lei 6938/81	http://www.campogrande.ms.gov.br/cgnoticias/noticias/evento-debate-politicas-municipais-voltadas-ao-meio-ambiente-com-destaque-para-a-conscientizacao-ambiental/	O evento foi promovido pela Câmara Municipal em parceria com Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (Semadur). O evento, que abordou Políticas Municipais do Meio Ambiente, ofereceu aos representantes da comunidade local, comunidade acadêmica, entidades de classe, poder público municipal e poder legislativo municipal, a oportunidade de diálogo, por meio de uma ampla reflexão através de apresentações, preposições, troca de ideias e experiências acerca da temática Meio Ambiente.

(Continua)

(Continuação)

Ações dos Municípios						
UF	Município	Descrição da Ação ou instrumento	Relação com a Lei 140/2011	Possível relação com leis similares	Link	Observações
MG	Araporã	Equipe técnica do Meio Ambiente participa de capacitação em Uberlândia	Artigos: 8º, IV, XI, 9º, VI, XI	Lei 6938/81 Lei 10257/01	https://arapora.mg.gov.br/noticia/equipe-tecnica-do-meio-ambiente-participa-de-capitacao-em-uberlandia	Com o aval da Prefeitura de Araporã, o secretário de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, João Carlos Pântano, juntamente com a equipe técnica composta por Elaine Santos Oliveira (diretora de Meio Ambiente), Jessyca de Oliveira Gato (engenheira ambiental) e Lucas André Carvalho Martins (estagiário), estiveram nos dias 04 e 05 em Uberlândia (MG), na sede da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e também na sede da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), onde participaram de treinamentos
MG	Caratinga	Prefeitura realiza curso de capacitação para Servidores Públicos	Artigos: 3º, I, II, 9º, III, IV, XI	Lei 6938/81 Lei 10257/01	http://www.caratinga.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/prefeitura-realiza-curso-de-capitacao-para-servidores-publicos/27844	Prefeitura de Caratinga, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, preparou mais um Curso de Capacitação para Servidores públicos. O curso que aborda as competências municipais em matéria de Meio Ambiente foi oferecido pela FIEMG (Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais) para quatro funcionários da Prefeitura
MG	Brumadinho	A implementação da lei 140/2011 no estado de Minas gerais, onde houve a desconcentração do Licenciamento ambiental dos Estados para os Municípios	Artigos: 3º, I, II, 9º, X, XIV	Lei 10257/01 Lei 12651/12	http://rma.org.br/noticias/zelar-pela-conservacao-e-uso-sustentavel-da-mata-atlantica-e-competencia-para-alem-dos-limites-municipais/	

(Continua)

(Continuação)

Ações dos Municípios						
UF	Município	Descrição da Ação ou instrumento	Relação com a Lei 140/2011	Possível relação com leis similares	Link	Observações
PA	Belém	Evento - Treinamento e Desenvolvimento em Gestão Ambiental Municipal	Artigos: 3º, I, II, 8ª, IV, VI, XI	Lei 6938/81 Lei 10257/01	https://www.semas.pa.gov.br/2017/04/11/gestao-ambiental-municipal-e-foco-de-treinamento-desenvolvido-pela-semas/	Os principais temas debatidos no primeiro dia de evento, durante as palestras, foram a Legislação Ambiental e competências do município conforme a Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA nº 120/2015, procedimentos referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) Verde, e a outorga de recursos hídricos. Já as oficinas foram voltadas para análise de estudos em casos de Licenciamento Ambiental.
PR	Londrina	Sancionada lei que atualiza o licenciamento ambiental no Município	Artigos: 9º, XIV	Lei 6938/81 Lei 10257/01	http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28313:sancionada-lei-que-atualiza-o-licenciamento-ambiental-no-municipio&catid=156:meio-ambiente&itemid=1561	A lei cria a Dispensa do Licenciamento Ambiental Municipal (DLAM), estabelece novos valores das taxas relacionadas ao licenciamento ambiental, e amplia o prazo de validade das licenças.
PR	Curitiba	Estado e prefeitura vão aprimorar a gestão ambiental na capital	Artigos: 4º, II, 8º, IV, 9º, IV, XI, XIV	Lei 6938/81 Lei 10257/01	https://www.diariodoscamos.com.br/noticia/estado-e-prefeitura-voao-aprimorar-a-gestao-ambiental-na-capital	"O convênio visa melhorar a integração existente e os procedimentos já realizados no licenciamento, controle e fiscalização...", continue lendo em: https://www.diariodoscamos.com.br/noticia/estado-e-prefeitura-voao-aprimorar-a-gestao-ambiental-na-capital

(Continua)

(Continuação)

Ações dos Municípios						
UF	Município	Descrição da Ação ou instrumento	Relação com a Lei 140/2011	Possível relação com leis similares	Link	Observações
PR	Londrina	Sancionada lei que atualiza o licenciamento ambiental no Município	Artigos: 9º, XIII, XIV	Lei 10257/01	http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28313:sancionada-lei-que-atualiza-o-licenciamento-ambiental-no-municipio&catid=156:meio-ambiente&itemid=1561	A lei municipal nº 12.628, que fixa normas para o licenciamento ambiental no Município. Entre outras medidas, a lei cria a Dispensa do Licenciamento Ambiental Municipal (DLAM), estabelece novos valores das taxas relacionadas ao licenciamento ambiental e amplia o prazo de validade das licenças.
PR	12 municípios	Doze municípios estão autorizados a conceder licenciamento ambiental	Artigos: 3º, I, II, 8º, 9º	Lei 6938/81 Lei 10257/01	http://cmmariluz.pr.gov.br/index.php?sessao=9f8dfad606vf9f&id=1161&cn=11	Os 12 municípios que foram aprovados e irão realizar as atividades ligadas ao licenciamento de forma descentralizada são Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Guarapuava, Maringá, Campo Largo, Araucária, Castro, Pinhais, Foz do Iguaçu, Diamante do Sul, Guaratuba e Cascavel. Resolução nº 088/2013, do Conselho Estadual de Meio Ambiente
PE	Igarassu (Região Metropolitana do Recife), Xexéu (Zona da Mata Sul) e Jaboatão dos Guararapes	Os três municípios estão oficialmente responsáveis pelo licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, no âmbito dos seus respectivos territórios	Artigos: 3º, 4º, II, 9º, XIV	Lei 6938/81 Lei 10257/01 Lei 12651/12	http://www.cprh.pe.gov.br/home/42095%3B49748%3B10%3B2774%3B6609.asp	O convênio com o Serta foi viabilizado por meio de edital nº 01/2014, lançado pela CPRH, em 2014, com recursos de compensação ambiental. De acordo com o diretor presidente da CPRH, a assinatura dos acordos de cooperação com os municípios e o convênio com o Serta proporcionarão uma melhor atuação em prol da qualidade ambiental.

(Continua)

(Continuação)

Ações dos Municípios						
UF	Município	Descrição da Ação ou instrumento	Relação com a Lei 140/2011	Possível relação com leis similares	Link	Observações
PE	Salgueiro	Salgueiro assume o licenciamento e fiscalização ambiental	Artigos: 8º, IV, 9º, VI, XIV	Lei 6938/81 Lei 10257/01 Lei 12651/12	http://www.salgueiro.pe.gov.br/noticias/2017/20170526_01/not.htm	O município de Salgueiro, passou a ter importante papel no que diz respeito ao Meio Ambiente. Assumiu todas as atribuições e competências de gestão ambiental no âmbito local. O município licenciará todos os novos empreendimentos que surgirem em âmbito local. O município, nesta fase, não emitirá DOF, diante da complexidade e da necessidade de articulação com o IBAMA, ficará para uma segunda etapa. Todos os empreendimentos, que já foram licenciados pelo Estado, permanecerão sob a responsabilidade do órgão Estadual, ficando apenas facultado ao empreendedor realizar a migração para o licenciamento local ou não.
PI	27 municípios	Relação de Municípios piauienses que executam licenciamento ambiental municipal, conforme consulta dentre os que mantêm contato com esta SEMAR e atendem aos requisitos legais conforme art. 20 da Res. CONAMA 237/97, c/c art. 5º, parágrafo único, Lei Complementar nº 140/2011 (possuir Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação).	Artigos: 9º, XIII, XIV	Lei 6938/81 Lei 9433/97 Lei 10257/01	http://www.semar.pi.gov.br/download/201806/SM18_a3176514af.pdf	Água Branca, Altos, Amarante, Barras, Bom Princípio, Campo Maior, Corrente, Demerval Lobão, Floriano, Jacobina, José de Freitas, Landri, Novo Oriente, Oeiras, Parnaíba, Pedro Li, Picos, Pimenteiras, Piracuruca, Piripiri, Teresina, Uruçuí, Valença, Cocal Da Estação, Ribeiro Gonçalves, Murici dos Portelas, Lagoa do Piauí.

(Continua)

(Continuação)

Ações dos Municípios						
UF	Município	Descrição da Ação ou instrumento	Relação com a Lei 140/2011	Possível relação com leis similares	Link	Observações
RJ	Niterói	Acordo de cooperação entre estado e o município de Niterói.	Artigos: 3º,4º,II,9º,I,II,III,IV,V	Lei 6938/81 Lei 10257/01 Lei 12651/12	http://revista.rebia.org.br/meio-ambiente-urbano/101-desenvolvimento-sustentavel-e-inclusivo-em-niteroi	Foram assinados três decretos. O primeiro deles convoca a edição 2013 da Conferência Municipal de Meio Ambiente. O segundo determina o repasse de 20% do ICMS Verde arrecadado a partir de 2013 para o Fundo Municipal de Conservação Ambiental e o terceiro dispõe sobre os repasses das arrecadações dos contratos de instalação de antenas no Parque da Cidade.
RN	Parnamirim	Minicursos de horta orgânica e poda serão oferecidos no Cajueiro de Pirangi	Artigos: 8º, XI, 9º, XI	Lei 6938/81	http://www.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=181658&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Socioecon%C3%B4micos	Os minicursos são voltados para qualquer pessoa que tenha um quintal em casa e serão realizados no Cajueiro de Pirangi, com exceção da aula de poda que acontecerá em um hotel próximo ao cajueiro.
RS	Gramado	Projeto de Lei para licenciamento ambiental	Artigos: 9º, XI, XIV	Lei 6938/81 Lei 10257/01	http://www.gramado.rs.gov.br/noticia/1968/novo-projeto-de-lei-para-licenciamento-ambiental	Atualizar e aperfeiçoar a legislação existente e, com isso dar celeridade na tramitação e segurança ao licenciamento ambiental.
RS	Pântano Grande	Secretaria Municipal do Meio Ambiente está apta para Licenciamento Ambiental	Artigos: 9º, XIV	Lei 6938/81 Lei 10257/01	http://www.pantano-grande.rs.gov.br/index.php?page=veja-noticia&key=77	Em 2011 foi aprovada a lei complementar 140, que reforça a autonomia municipal e regulamenta o artigo 23 da Constituição Federal. Sendo assim, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente comunicou a Prefeitura de Pântano Grande da aptidão para realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

(Continua)

(Continuação)

Ações dos Municípios						
UF	Município	Descrição da Ação ou instrumento	Relação com a Lei 140/2011	Possível relação com leis similares	Link	Observações
RS	Canoas	Convênio de delegação de competência plena em ações de meio ambiente	Artigos: 3º, I, 4º, II, 9º	Lei 6938/81 Lei 10257/01 Resolução CONAMA Nº 237/1997	https://www.canoas.rs.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/CONVENIO-CANOAS-X-FEPAM-PLENO.pdf	A FEPAM delega ao MUNICÍPIO CONVENIADO, conforme autorização legal dada pela Lei Complementar nº. 140/2011 e Resolução CONAMA nº. 237/1997 as competências para a realização do licenciamento, fiscalização e controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas no seu território, arroladas no Anexo I deste Convênio inserem-se na competência do Estado
SC	São Bento do Sul	Licenciamento para Corte de Vegetação já é realidade no município	Artigos: 4º, V ou VI, 8º, IV, VII, 9º, IV, XIV	Lei 6938/81 Lei 10257/01 Lei 12651/12	http://www.saobentodosul.sc.gov.br/noticia/14697/licenciamento-para-corte-de-vegetacao-ja-e-realidade-no-municipio#.W73jONdKiM9	Já está autorizado o licenciamento para supressão de vegetação emitido pela Prefeitura de São Bento do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Departamento de Meio Ambiente. Esta autorização é fruto de um convênio assinado entre o prefeito Magno Bollmann e o Presidente da FATMA, Alexandre Watrick Rates.
SC	Itapoá	Licenças Ambientais e Autorizações de Corte voltam a ser emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente	Artigos: 9º, XIV	Lei 6938/81 Lei 10257/01	https://www.itapoa.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaltem/18565/codNoticia/442809	A Prefeitura de Itapoá informa que, a partir do dia 04 de setembro, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente retoma, após uma longa e ansiosa espera, as suas atividades de emissão de licenças ambientais e autorizações para supressão de vegetação.
SP	São José dos Campos	1º Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Artigos: 3º, I, 9º, III, IX, XI	Lei 6938/81 Lei 10257/01 Lei 11445/07 Lei 12187/09 Lei 12651/12	http://envolverde.cartacapital.com.br/mudancas-climaticas-faz-cidade-paulista-criar-politicas-de-mitigacao/	Por meio desta política pretende-se que o município incorpore as questões de mudanças climáticas em diversas políticas públicas municipais, como de planejamento urbano, habitação, saneamento, mobilidade, saúde, desenvolvimento econômico, minimizando sua vulnerabilidade socioambiental e aproveitando as oportunidades de transição para uma economia de baixo carbono

(Continua)

(Continuação)

Ações dos Municípios						
UF	Município	Descrição da Ação ou instrumento	Relação com a Lei 140/2011	Possível relação com leis similares	Link	Observações
SP	Mogi das Cruzes	Licenciamento municipalizado pode ser solicitado pelo site da Prefeitura	Artigos: 9º, XIV	Lei 10257/01	http://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/especial-publicitario-mogi- agora/platb/2014/10/24/licenciamento-municipalizado-pode-ser-solicitado-pelo-site-da-prefeitura/	As empresas interessadas em solicitar licenciamento ambiental para obras no município podem obter informações e iniciar os pedidos por meio do site da Prefeitura de Mogi das Cruzes.
SE	Aracaju	Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa entre as Secretarias e Administração Estadual do Meio Ambiente. Com isso o Município de Aracaju fica responsável a partir de agora pelas licenças ambientais expedidas.	Artigos: 3º, I, II, 4º, II, 9º, XIV	Lei 6938/81 Lei 10257/01	https://a8se.com/se/rjipe/noticia/2014/04/34679-prefeitura-de-aracaju-fica-responsavel-pelo-licenciamento-ambiental-do-municipio.html	
TO	Porto Nacional	Semana Municipal da limpeza	Artigo: 9º, III, IV, XI	Lei 6938/81 Lei 10257/01 Lei 12305/2010	http://www.portalatual.com.br/2018/09/10/porto-nacional-promove-semana-municipal-limpeza/	Uma ação que se divide em três atividades: catação, varrição e remoção de entulhos.

(Continua)

(Conclusão)

Ações dos Municípios						
UF	Município	Descrição da Ação ou instrumento	Relação com a Lei 140/2011	Possível relação com leis similares	Link	Observações
TO	Gurupi	Município de Gurupi realiza Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local	Artigos: 9º, XIV	Lei 6938/81 Lei 10257/01	https://naturatins.to.gov.br/noticia/2018/4/2/municipio-de-gurupi-realiza-licenciamento-ambiental-das-atividades-de-impacto-local/	A Prefeitura de Gurupi, por meio da Secretaria de Produção Cooperativismo e Meio Ambiente, assume o licenciamento ambiental referente às atividades de impacto local. O licenciamento ambiental pode ocorrer nos âmbitos federal, estadual e municipal, de acordo com a Lei Complementar (LC) 140/2011.
MG	Viçosa	PROJETO DE LEI Nº. 070/2017 – Dispõe sobre Código de Meio Ambiente do Município de Viçosa e dá outras providências	Artigos: 3º, I, II, 9º	Lei 6938/81 Lei 10257/01 Lei 12651/12	PDF	Art. 1º Este código estabelece normas objetivando a proteção, a conservação, o controle, a preservação, a recuperação do meio ambiente e a melhoria da qualidade ambiental, bem como a fiscalização e o licenciamento ambiental das atividades efetivas e potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental, visando assegurar, no Município de Viçosa, a compatibilidade do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, instituindo medidas de polícia administrativa em conformidade com o Plano Diretor e a Lei Orgânica Municipal.

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Os diferentes estudos de caso expressam um importante avanço nos municípios brasileiros em utilizar direta e indiretamente os instrumentos e ações de cooperação interfederativa previstas na lei complementar nº 140/2011 e demais legislações similares. A presente análise compreende 33 estudos de caso em 70 municípios brasileiros localizados em diferentes biomas, regiões e estados brasileiros.

As principais ações e instrumentos utilizados buscam a capacitação técnica; a educação ambiental; a descentralização de responsabilidades nos municípios; o treinamento para incrementar as ações de gestão ambiental no âmbito municipal (especialmente nos municípios paranaenses); o fortalecimento da administração municipal e as ações de monitoramento e fiscalização ambiental.

É evidente que, quantitativamente, o licenciamento ambiental, por meio da emissão de licenças tem sido o instrumento mais utilizado pelos municípios com o objetivo de uso da LC 140/2011. Em Pernambuco, por exemplo, o município de Salgueiro, assumiu todas as atribuições e competências de gestão ambiental no âmbito local. O município licenciará todos os novos empreendimentos que surgirem em âmbito local. Este não emitirá DOF, diante da complexidade e da necessidade de articulação com os órgãos federais, como é o caso do IBAMA, que ficará com etapas posteriores do processo. Todos os empreendimentos que já foram licenciados em escala estadual permanecerão sob a responsabilidade do órgão Estadual, ficando apenas facultado ao empreendedor realizar a migração para o licenciamento local ou não.

Ainda quanto ao licenciamento, no Paraná 12 municípios irão realizar as atividades ligadas ao licenciamento de forma descentralizada (Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Guarapuava, Maringá, Campo Largo, Araucária, Castro, Pinhais, Foz do Iguaçu, Diamante do Sul, Guaratuba e Cascavel), segundo a Resolução nº 088/2013, do Conselho Estadual de Meio Ambiente. Tal Resolução estabelece critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local e determina outras providências. Para o exercício do licenciamento ambiental, os Municípios apresentarão ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA) a comprovação do cumprimento do disposto no Artigo 3º desta Resolução, demonstrando estarem capacitados para exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental. O Município poderá valer-se de instrumentos de cooperação interinstitucional para a execução das

ações administrativas regulamentadas pela presente Resolução, em especial os consórcios públicos com personalidade de direito público, observadas as disposições da Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis, bem como os convênios, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos similares. O licenciamento ambiental municipal deverá observar as normas quanto à outorga de uso de água, de competência do Instituto das Águas do Paraná, bem como observar, as restrições das Áreas Estratégicas para a Conservação da Biodiversidade e do interior e entorno das Unidades de Conservação e corredores ecológicos, áreas de proteção de mananciais e demais normas pertinentes.

No Rio Grande do Sul, estado e municípios estão em um importante processo de integração buscando a descentralização. Neste sentido, atualizar e aperfeiçoar a legislação existente e, com isso dar celeridade na tramitação e segurança ao licenciamento ambiental passa a ser um dos objetivos considerados, como é o exemplo no município de Gramado. Devido a lei complementar 140, que reforça a autonomia municipal e regulamenta o artigo 23 da Constituição Federal, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente comunicou, por exemplo, a Prefeitura de Pântano Grande, pequeno município de 10.000 habitantes, localizado quase no centro do Estado do Rio Grande do Sul, pertencente ao Vale do Rio Pardo, na Região da Depressão Central, a aptidão para realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

Destacam-se ainda as ações voltadas para licenciamento ao corte da vegetação, especialmente em Santa Catarina. Neste caso, infelizmente as ações de autorização ao licenciamento para supressão de vegetação ocorrem em áreas de grande fragilidade ambiental nas florestas de planície localizadas na zona costeira catarinense, como é o caso do município de Itapoá, que obteve a aprovação para a emissão de licenças ambientais e autorizações para supressão de vegetação.

Importante também considerar a primeira Emissão de Gases de Efeito Estufa – GEE, no município de São José dos Campos, em São Paulo. Por meio desta política pretende-se que o município incorpore as questões de mudanças climáticas em diversas políticas públicas municipais, como de planejamento urbano, habitação, saneamento, mobilidade, saúde, desenvolvimento econômico, minimizando sua vulnerabilidade socioambiental e aproveitando as oportunidades de transição para uma economia de baixo carbono.

As leis complementares mais utilizadas, quando avaliados os diferentes estudos de caso, estão relacionadas com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981); o Estatuto das Cidades (Lei Federal n.º 10.257 de 2001, criada para regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição); a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental; e ainda a Lei 12.651/12 que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos, entre outras.

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tais ações estão relacionadas aos ODS 11 (Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis), visto que praticamente todos os estudos de caso ocorrem em áreas urbanizadas; ODS 13 (mudanças climáticas) como é o caso do município de São José dos Campos, em São Paulo; ODS 15 (Vida sob a Terra), considerando as ações visando, sobretudo, o licenciamento para corte florestal, e ainda o ODS 16 relacionado às boas práticas de governança.

3. PROPOSTA DE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE CASOS E EXPERIÊNCIAS QUE POSSAM SER REPLICADAS, NO ÂMBITO DOS ODS E DEMAIS LEGISLAÇÕES SIMILARES

A definição de critérios para seleção de boas práticas relacionadas aos ODS foi elaborada, considerando as seguintes bases de informações municipais disponíveis: Demográfico; Município; UF; Região; Bioma; Boas Práticas – Estudos de Casos; Dimensão (social, ambiental, econômica e institucional); ODS; Tipologia Sub-regional; Tipologia 4 – Classificações; PIB per capita [2015]; IDHM 2010; Área Km²; População Censo 2010, conforme já foi apresentado no relatório Produto II e ajustado com demais informações da Lei 140 e Leis similares do relatório Produto III, e apresentado aqui no Quadro 5 de forma simplificado e no Quadro 9 com todos os itens detalhados. Além disso, para a definição dos parâmetros, foi realizada a classificação dos municípios por porte (pequeno, médio e grande) tendo como referência IBGE (2010).

Em seguida procedeu-se a classificação dos municípios por Bioma e sua classificação por regiões, estados da federação e municípios segundo as políticas de desenvolvimento construídas pelo Ministério da Integração Nacional - MI. Cabe destacar que a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR tem sido atualizada para garantir investimentos nas cidades e microrregiões de acordo com a realidade atual.

No que se refere a classificação dos municípios brasileiros, esta foi avaliada por meio da inserção do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH na presente classificação. No entanto, os 5.570 municípios brasileiros possuem uma distribuição pouco uniforme se for considerada a relação por porte de municípios, considerando que o levantamento existente infelizmente não é frequente, foi possível levantar a realidade dos municípios nos anos de 1991, 2000 e 2010, visto que estes provavelmente estão condicionados aos censos decenais. O Quadro 4 descreve a importância do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano no contexto dos municípios brasileiros.

Quadro 4: Importância do IDH - Índice de Desenvolvimento Humano no contexto dos municípios brasileiros

Importância do IDH - Índice de Desenvolvimento Humano no contexto dos municípios brasileiros

O IDH é um indicador composto que engloba três dimensões: econômica, demográfica e cultural, como o Produto Interno Bruto – PIB; a esperança média de vida ao nascer, a taxa combinada de escolarização e taxa de alfabetização de adultos. Criado pelo economista indiano Amartya Sen, consiste em uma forma de padronizar e avaliar a medida do bem-estar de uma determinada população, seja um país, um estado, e até um município. O índice varia entre zero e um, sendo que zero revela a inexistência de desenvolvimento humano e um, o desenvolvimento humano total.

O IDH é considerado um indicador relevante adotado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), pois não apenas reflete a dimensão econômica, mas também outras análises que colocam um determinado país, estado ou município num determinado grau de desenvolvimento. São Caetano, localizado na região metropolitana de São Paulo, possui o melhor IDH do Brasil. A capital brasileira melhor classificada no IDH (2010) foi Florianópolis, em Santa Catarina. O município de Melgaço localizado próximo da Ilha do Marajó, no Pará é o município pior classificado, e está na posição 5.565. Neste município o indicador de educação, é o pior registrado no país.

O IDH permite combinar informações dos diversos domínios de natureza social e econômica, no entanto não reflete diretamente o que ocorre com a dimensão ambiental, mas permite uma visão mais realista da realidade econômica e social de um município. O atual desafio no Brasil está em obter uma frequência de dados, visto que os existentes seguem os dados decenais publicados pelo IBGE.

Fonte:

Quadro 5: Proposta de critérios para seleção de boas práticas relacionadas aos ODS simplificada

Bioma	Região	UF	Município	Demográfico	Projeto	ODS	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 – Classificações	PIB (2015) R\$	IDHM (2010)	Área Km²	População Censo 2010	LC 140	Leis Similares
Amazônia	Norte	AC	Rio Branco	38,03 hab./km²	Valorização do Ativo Ambiental Florestal	2, 11, 12, 13, 15, 16, 17	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	22.308,66	0.727	8.834,942	336.038 habitantes	Artigos: 3º, I, II, 4º, IV, 8º, I, III, IV, X, XI	Lei 12651/12, Lei 6.938/81
Amazônia e Cerrado	Norte	TO	Araguaína	37,62 hab./km²	Proteção Florestal Tocantins	11, 12, 13, 15, 16, 17	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	20.225,43	0.752	4.000,416	150.484 habitantes	Artigos: 3º, I, II, 4º, IV, 8º, I, III, XI	Lei 12651/12, Lei 6.938/81
Amazônia	Centro Oeste	MT	Carlinda	4,59 hab./km²	Nascentes do Buriti	6, 11, 12, 13, 15, 16, 17	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	13.261,31	0.665	2.416,144	10.990 habitantes	Artigos: 3º, I, II, III, 4º, IV, 9º, III, IV, V, VII, XI	Lei 12651/12, Lei 6.938/81, Lei 9.433/97
Amazônia	Centro Oeste	MT	Marcelândia	0,98 hab./km²	Recupera Marcelândia	6, 11, 12, 13, 15, 16, 17	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	21.099,22	0.701	12.273,55	12.006 habitantes	Artigos: 3º, I, II, 4º, IV, 9º, III, IV, V, XI	Lei 12651/12, Lei 6.938/81
Amazônia, Cerrado e Pantanal.	Centro Oeste	MT	Campos de Júlio + 11 municípios	0,76 hab./km²	Virada Verde	11, 12, 13, 15, 16, 17	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	158.121,62	0.744	6.787,282	5.154 habitantes	Artigos: 3º, I, II, 4º, IV, 8º, IV, V, 9º, III, IV, V, VII, XI	Lei 12651/12, Lei 10.257/01, Lei 6.938/81
Cerrado, Caatinga e Mata Atlântica.	Nordeste	BA	Salvador	3.859,44 hab./km²	CAR Bahia	11, 12, 13, 15, 16, 17	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	19.812,07	0.759	692,818	2.675.656 habitantes	Artigos: 3º, I, III, 4º, IV, 8º, VII, XI	Lei 12651/12, Lei 10.257/01, Lei 6.939/81, Lei 11.428/06
Caatinga e Mata Atlântica	Nordeste	CE	Fortaleza	7.786,44 hab./km²	CAR Ceará	11, 12, 13, 15, 16, 17	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	22.092,58	0.754	314,930	2.452.185 habitantes	Artigos: 3º, I, III, 4º, IV, 8º, IV, VII, XI	Lei 12651/12, Lei 10.257/01, Lei 6.938/81, Lei 11.428/06

(Continua)

(Conclusão)

Bioma	Região	UF	Município	Demográfico	Projeto	ODS	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 – Classificações	PIB (2015) R\$	IDHM (2010)	Área Km²	População Censo 2010	LC 140	Leis Similares
Mata Atlântica Zona Costeira	Sudeste	SP	Guarujá	2.026,80 hab./km²	Programa Bandeira Azul	6, 11, 12, 14, 16, 17	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	26.337,72	0.751	144,794	290.752 habitantes	Artigos: 3º, I, II, 9º, III, X, XI	Lei 11.428/06, Lei 6.938/81, Decreto 5.377/05, Decreto 5.377/88, Decreto 5.300/04
Mata Atlântica Zona Costeira	Sudeste	RJ	Armação de Búzios	392,16 hab./km²	Búzios busca ser referência em consumo eficiente de energia	7, 13, 16, 17	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	73.880,79	0.728	70,751	27.560 habitantes	Artigos: 3º, I, II, 4º, IV, 9º, III, V, XI	Lei 11.428/06, Lei 6.938/81, Lei 9.478/97
Mata Atlântica	Sul	PR	Curitiba	4.027,04 hab./km²	Programa Câmbio Verde	2, 12, 16, 17	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	44.624,32	0.823	435,036	1.751.907 habitantes	Artigos: 3º, I, II e 9º, III, XI	Lei 11.428/06, Lei 12651/12, Lei 10.257/01
Mata Atlântica Zona costeira	Sul	SC	Itajaí	636.11 hab./km²	Sistema de Indicadores Itajaí 2030	11, 13, 16, 17	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	91.856,35	0.795	288,286	183.373 habitantes	Artigos: 3º, IV, 9º, III, VI, XI	Lei 11.428/06, Lei 10.257/01, Lei 6.938/81

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Em fevereiro de 2018, os 5.570 municípios e as mais de 550 microrregiões brasileiras receberam novas classificações dentro da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), coordenada pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional (SDR), no Ministério da Integração Nacional. O objetivo da mudança foi utilizar os índices socioeconômicos mais recentes - a última categorização havia ocorrido em 2007 - para que as políticas públicas de redução das desigualdades das regiões sejam executadas de acordo com a realidade econômica atual e as especificidades regionais, o que pode garantir maior aderência das regiões priorizadas aos instrumentos da PNDR, a exemplo dos fundos constitucionais e de desenvolvimento.

Além da atualização, com base nos novos números que se apresentam para renda domiciliar e taxa de variação do Produto Interno Bruto (PIB), por habitante, houve uma mudança importante nas nomenclaturas de classificação. Antes os municípios possuíam somente quatro classificações (alta renda, baixa renda, dinâmico e estagnado). Passam a partir de agora a serem classificados em nove diferentes nomenclaturas, que resultam das combinações: ALTA, MÉDIA ou BAIXA renda e ALTO, MÉDIO OU BAIXO DINAMISMO, o que tem o objetivo de proporcionar maior assertividade, proximidade da realidade socioeconômica e qualidade na informação, como segue o Quadro 6.

Quadro 6: Nova tipologia dos Municípios.

Quadro com a nova tipologia				
Tipologia Sub-Regional		Rendimento/hab.		
		Alto	Médio	Baixo
Variação do PIB/hab.	Alta	Alta renda e alto dinamismo	Média renda e alto dinamismo	Baixa renda e alto dinamismo
	Média	Alta renda e baixo dinamismo	Média renda e baixo dinamismo	Baixa renda e baixo dinamismo
	Baixa	Alta renda e médio dinamismo	Média renda e médio dinamismo	Baixa renda e médio dinamismo

Fonte: Adaptado do Ministério da Integração Nacional (2010).

Assim, o método proposto visa avaliar os dois parâmetros (Renda per capita média e Taxa de Variação Geométrica do PIB per Capita), que foram cruzados de modo a definir uma tipologia que exprima as características estruturais do sistema produtivo local, das microrregiões ou municípios; a dinâmica econômica, medida ao

longo de um período de onze anos; a variável relativa ao rendimento e a variação do produto interno local, que expressa a tendência à redução ou ampliação da desigualdade.

Com exceção da Região Norte, todos os municípios estão inseridos dentro de microrregiões, que também incorporam índices de cruzamento de dados na classificação. A diferenciação existe para reduzir a distorção da classificação no mapa, já que os estados nortistas apresentam ocupação territorial mais dispersa que o restante do país. Altamira (PA), por exemplo, é o maior município - em área territorial - do Brasil e um dos maiores do mundo. Na classificação antiga, era considerada DINÂMICA. Com a mudança, passou a ser MÉDIA RENDA e ALTO DINAMISMO. Outro exemplo é o município de Melgaço (PA), que possui 26,8 mil habitantes de acordo com o IBGE, e está localizado na Ilha de Marajó. A cidade, que apresenta o pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país - 0,41 -, era denominada como DINÂMICA na antiga classificação. Hoje, com a mudança, passou a ser de BAIXA RENDA E ALTO DINAMISMO.

Ao analisar os dados dos municípios de forma geral, foram identificados 2.179 municípios brasileiros classificados como de “Alta Renda” o que representa 39,12%; 981 municípios são considerados com renda “Dinâmica representando 17,61%; 2.060 municípios possuem renda “Estagnada”, 36,98%; e apenas 350 municípios, ou 6,28% são considerados com “Baixa Renda” (Quadro 7 e 8).

Quadro 7: Visão geral dos Municípios do Brasil Tipologia 4

Visão Geral dos Municípios do Brasil		
Tipologia 4 - classificações	Nº Municípios Brasileiros	%
Alta renda	2.179	39,12%
Baixa renda	350	6,28%
Dinâmica	981	17,61%
Estagnada	2.060	36,98%
Total	5.570	100%

Fonte: Adaptado do Ministério da Integração Nacional (2018).

Quadro 8: Visão geral dos municípios do Brasil Tipologia Sub-regional

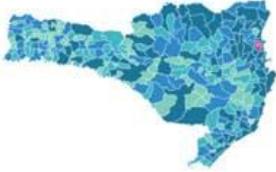
Visão Geral dos Municípios do Brasil		
Tipologia Sub-regional	Nº Municípios Brasileiros	%
Alta renda e alto dinamismo	173	3,11%
Alta renda e baixo dinamismo	567	10,18%
Alta renda e médio dinamismo	1.467	26,34%
Baixa renda e alto dinamismo	235	4,22%
Baixa renda e baixo dinamismo	84	1,51%
Baixa renda e médio dinamismo	281	5,04%
Média renda e alto dinamismo	746	13,39%
Média renda e baixo dinamismo	397	7,13%
Média renda e médio dinamismo	1.620	29,08%
Total	5.570	100%

Fonte: Adaptado do Ministério da Integração Nacional (2018).

Tendo como referência os dados coletados, foi estabelecido um modelo detalhado que apresenta os casos e experiências que possam ser replicadas, no âmbito dos ODS e demais legislações similares (Quadro 9). Além dos dados de natureza geográfica, foram levantadas as experiências realizadas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Tais experiências foram customizadas seguindo os diferentes ODS, bem como foram avaliados os resultados pertinentes a fim de que estes possam ter um potencial multiplicador no âmbito dos municípios brasileiros.

Os critérios adotados para eleger os estudos de caso se mostraram úteis no âmbito local e as experiências podem ser replicadas nos respectivos biomas analisados, bem como nas regiões geográficas atendidas pelos projetos, bem como, nos estados em que se inserem. No âmbito dos ODS, fica evidente que existe uma importante sintonia entre os estudos de caso e temas avaliados, no entanto é importante destacar que as metas devem ser avaliadas caso a caso. A integração entre ODS é importante de ser considerada, sendo tal avaliação fundamental em nível institucional. A inserção da LC 140/2011 também está inserida nos projetos sendo destacada a integração com inúmeras políticas públicas ambientais, notadamente as relacionadas ao uso e ocupação do território, bem como aquelas de proteção ambiental em Áreas de Preservação Permanente ou em Unidades de Conservação.

Quadro 9: Modelo detalhado de critérios para seleção de boas práticas:

Município		Itajaí - SC	
Mapa de Localização			
Visão Geral do município			
Área		288,286 km ²	
População urbana	90%	População Rural	10%
População estimada [2017]		215.895 habitantes	
População no último censo [2010]		183.373 habitantes	
Densidade demográfica [2010]		636.11 hab./km ²	
Bioma		Mata Atlântica e Zona Costeira	
PIB per capita [2015]		91.856,35 R\$	
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]		0.795	
Principais setores econômicos		Portuário, Pesca Industrial, Estaleiros, Turismo, Construção Civil, Imobiliário.	
Projeto ODS		Nome Oficial do Projeto: Sistema de Indicadores Itajaí 2030	
		ODS: ODS 7, ODS 11, ODS 12, ODS 13, ODS 14, ODS 15, ODS 16	
		Data de início do Projeto: 2017	
		Setor: 1º, 2º e 3º	
		Data prevista para o final do Projeto: Em andamento	
		Órgão Financiador: Prefeitura Municipal de Itajaí	
		Principais parceiros: Prefeitura Municipal de Itajaí	
		A implementação dos ODS no município de Itajaí – SC, foi realizada por meio de um programa envolvendo o Laboratório de Conservação e Gestão Costeira Integrada da Universidade do Vale do Itajaí e a Prefeitura Municipal por meio do PEMI – Planejamento Estratégico do Município de Itajaí, e tem como base de término o ano de 2030. A proposta foi estruturada por meio de três diferentes fases: 1. A etapa de negociação, permitiu inserir os 17 ODS, suas metas e indicadores em 23 Secretarias, Autarquias e Fundações; 2. A internacionalização possibilitou implementar o conjunto de 655 indicadores de natureza ambiental, social, econômica, e	

	<p>institucional e, 3. Interiorização, a qual além do processo contínuo de levantamento de dados, foram levantados, planejados e implementados 22 Projetos Bandeira, associados aos 17 ODS, tendo como referência os indicadores críticos levantados. Todos os Objetivos, metas e indicadores foram associados às diferentes políticas públicas de natureza ambiental, setorial e urbana, sendo os instrumentos do PNGC inseridos em todos os 17 ODS, no entanto, estes diferem em graus de inserção, considerando as dimensões social, ambiental e econômica no âmbito do município de Itajaí.</p>
<p>Resultados Obtidos</p>	<p>Os resultados apontam que os indicadores levantados podem ser um caminho não apenas para os instrumentos de Monitoramento, mas também para a implementação de um Relatório de Qualidade Ambiental – RQA. Levam ainda para a inserção dos ODS como um instrumento que pode ser utilizado como um Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro. O ODS 11, cujo objetivo é tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis está diretamente relacionado ao Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro, bem como ao Projeto Orla, que também se insere nos ODS, 13, 14, 15, 16 e 17. O uso de indicadores na atual concepção estratégica está associado à criação de um Sistema de informações em Gerenciamento Costeiro, que está sendo implementado.</p> <p>O uso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como estratégia para implementar o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro é viável tanto nas escalas dos governos federal quanto estadual e municipal. Em Itajaí – SC, este processo está em plena implementação considerando o ano base de 2030. Este tem como objetivo oportunizar e potencializar uma estratégia de administração pública considerando as potencialidades e oportunidades existentes no território itajaiense, bem como avaliar a performance das ações da administração pública atual no período 2017 – 2020. Para isso, o presente programa busca sua estruturação por meio de um modelo de administração pública com a finalidade de construir uma cidade inteligente, sustentável e com justiça social, apesar dos desafios sociais, ambientais e econômicos existentes. Uma forma segura de disponibilizar para a sociedade itajaiense a transparência das ações governamentais, por meio de indicadores confiáveis e estruturados para avaliação de longo prazo.</p> <p>Desenvolvimento do sistema de Indicadores ODS 2030; Capacitação de Técnicos de todas as Secretarias, Autarquias e Fundações; Levantamento, organização e avaliação de dados pretéritos e atuais de todas as Secretarias, Autarquias e Fundações.</p> <p>Levantamento de 655 indicadores integrados às metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS; Desenvolvimento de 22 Projetos Bandeira – projetos levantados à partir dos indicadores considerados como frágeis no Sistema de Indicadores.</p> <p>Base operacional de dados para o Planejamento Estratégico do Município de Itajaí – PEMI; Projeto integrado ao Plano de Governo do atual prefeito, bem como para as futuras administrações públicas (até 2030).</p>
<p>Pontos Positivos</p>	<p>Ampla efeito multiplicador; procedimentos de método simples, sendo facilitado pela inserção junto ao poder público municipal; baixo custo; ampla relação custo-</p>

	benefício. Processo participativo no levantamento de indicadores. Integração entre universidade e poder público municipal.
Pontos Negativos	Falta de apoio do poder público na possível continuidade do projeto.
Fonte	UNIVALI (2018)
Instrumento LC 140/2011	Artigos: 3º, IV, 9º, III, VI, XI

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Os resultados revelam práticas criativas com amplo efeito multiplicador nas suas respectivas regiões. Fica evidente o processo de parceria entre governos federal, estadual e municipal com ampla inserção da LC 140/2011. No município de Rio Branco - Acre, por exemplo, a implantação de uma gestão ambiental e territorial integrada, além de buscar instrumentos efetivos de fomento na economia local buscou também incorporar formas sustentáveis de produtos e serviços florestais em escala local.

O projeto do município de Carlinda teve como foco a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) de cinco sub-bacias localizadas no entorno da sede do município, das quais a mais importante é aquela que contém a fonte de captação de água para sua sede urbana. As outras quatro sub-bacias foram escolhidas por serem as mais degradadas, segundo o diagnóstico realizado pela Agenda 21 Local. Em seu conjunto, essas cinco sub-bacias abrangem aproximadamente 450 propriedades rurais, o que equivale a 25% do total das 1.800 propriedades rurais que se estima que existam no território do município. A área total das cinco sub-bacias é de 2.668 hectares, dos quais 1.722 hectares são de APPs degradadas, que serão recuperadas nesse projeto e os 946 hectares restantes de APPs conservadas. Foram adquiridos os materiais e equipamentos para a estruturação física e operacional pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Carlinda, bem como reestruturado o viveiro municipal, com o aumento da capacidade de produção de 20 mil para 300 mil mudas por ano. A capacitação de servidores municipais e a realização de oficinas de sensibilização, com a participação de 4.136 indivíduos para a preservação e recuperação das áreas de preservação permanente, proporcionaram um importante efeito multiplicador em escala local. Importante considerar que em decorrência das ações do projeto, 1.510 hectares estão em processo de reflorestamento, tendo sido prestadas 587 vistorias de assistência técnica em 498 propriedades cadastradas no projeto, compreendendo orientações no plantio de

mudas, controle de formigas cortadeiras, manejo de plantas daninhas e orientações para o isolamento da área de acordo com a legislação ambiental vigente no estado de Mato Grosso.

Em Araguaína, no Tocantins, o projeto com o objetivo de apoiar as ações de monitoramento, prevenção e combate ao desmatamento decorrente de incêndios florestais e queimadas não autorizadas no Estado do Tocantins, com ênfase na sua região centro-norte, por meio de capacitação, da estruturação de mecanismos de gestão integrada e da aquisição de materiais e equipamentos para a instrumentalização do Batalhão de Proteção Ambiental, localizado no município de Araguaína. Este se constitui um importante exemplo para o ODS 15 – Vida sobre a Terra, ODS 13 – Ações contra as Mudanças de Clima Global, bem como para o ODS 6 – Água e Saneamento. Possui uma importante integração institucional, considerando a relação entre governos federal, estadual e município. O projeto tem como executor o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO) e possui como objetivo contribuir para a redução das emissões de gases intensificadores do efeito estufa decorrentes das queimadas não autorizadas e incêndios florestais. Esta contribuição do projeto virá da ampliação das ações de monitoramento, prevenção e combate ao desmatamento decorrente de queimadas não autorizadas e incêndios florestais e que, portanto, representam uma medida relevante para o cumprimento da meta voluntária brasileira para a redução de suas emissões, acordada na Conferência das Nações Unidas para a Mudança do Clima, realizada em Copenhague, em dezembro de 2009. Além disso, faz parte de uma estratégia estadual de combate a incêndios florestais e queimadas.

Dessa forma, o projeto vai apoiar as ações de monitoramento, prevenção e combate ao desmatamento decorrente de incêndios florestais e queimadas não autorizadas no estado do Tocantins, com ênfase na sua região centro-norte, por meio de capacitação, da estruturação de mecanismos de gestão integrada e da aquisição de materiais e equipamentos para a instrumentalização do Batalhão de Proteção Ambiental, localizado no município de Araguaína.

O Projeto Recupera Marcelândia, realizado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, teve como objetivo apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal e a recuperação de áreas degradadas no entorno de 50 nascentes da sub-bacia do rio Manissauá-Missú, localizadas próximas à zona urbana no município. Este projeto contribuiu expressivamente para o fortalecimento institucional das

organizações municipais de meio ambiente, com ações de descentralização da gestão ambiental conduzidas pelo governo estadual, pois essa estratégia possibilita que o apoio seja mais abrangente e possivelmente mais efetivo. Como resultado do projeto, foi criado um programa permanente de recuperação de nascentes. Foi firmada parceria com a Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelândia para que parte dos recursos de transações penais provenientes de crimes ambientais seja revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente e aplicada em projetos de recuperação de áreas degradadas.

O município de Santo André, em São Paulo também se destaca com o Projeto de Gestão Sustentável e Integrada de Águas Urbanas. Este tem por objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgoto sanitário, da drenagem das águas pluviais, do manejo dos resíduos sólidos e do reuso das águas. Busca ainda promover a sustentabilidade ambiental no uso e ocupação do solo.

O Município de Santo André é pioneiro na gestão integrada de águas urbanas. Com serviços de saneamento, proteção de áreas de mananciais, drenagem urbana, campanhas educativas para redução do consumo de água e para implantação efetiva da coleta seletiva de resíduos, a cidade se destaca no planejamento e promoção da sustentabilidade ambiental. Atualmente, sua rede de distribuição e coleta tem um índice de cobertura acima da média das cidades brasileiras. Em 1997, o Semasa teve suas competências alteradas e passou a trabalhar com um modelo de saneamento ambiental integrado de distribuição de água, coleta de esgoto, drenagem urbana, gestão dos resíduos sólidos e gestão ambiental. Em 2001, incorporou a gestão de riscos ambientais, através da defesa civil do município. As diretrizes adotadas para esse novo modelo de gestão foram a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A proposta está baseada em um modelo participativo de educação ambiental como um dos pilares fundamentais para alcançar a qualidade ambiental desejada, promovendo a discussão com a sociedade, o seu envolvimento e a sua corresponsabilidade com o poder público.

4. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS AÇÕES PLANEJADAS, REALIZADAS OU EM CURSO PELOS MUNICÍPIOS COM VISTAS A ALCANÇAR AS METAS DOS ODS, VISANDO IDENTIFICAR CARACTERÍSTICAS, PROBLEMAS A SEREM SUPERADOS, VANTAGENS E CAPACIDADE DE MULTIPLICAR A EXPERIÊNCIA

Segundo o MMA (2018), os desafios para os municípios brasileiros aderirem a essa nova agenda ODS 2030, bem como os seus resultados, alguns já alcançados, podem ser apresentados em uma série de produtos no Portal Federativo¹. Para atingir o novo modelo de desenvolvimento sustentável, definido nos 17 ODS e suas 169 metas, será fundamental um esforço compartilhado entre União, estados, municípios, sociedade e setor privado. Esta Agenda traz os desafios de erradicar a pobreza extrema; combater a desigualdade e a injustiça e conter as mudanças climáticas. Para isso, nos próximos 12 anos será preciso planejamento, alocação de recursos e a definição das metas locais.

Tais metas locais, estão sintetizadas no estudo realizado por Macroplan (2018): DGM 2018 – Desafios da Gestão Municipal nos 100 maiores municípios brasileiros (aqui chamados de 100+), cabendo destacar que quatro destes municípios foram escolhidos no presente projeto (Salvador, Fortaleza, Guarujá e Curitiba).

No que se refere aos 100 +, estes concentram 39% da população do país, 50% do PIB e 54% dos empregos formais. Com uma população de aproximadamente 81 milhões de habitantes, o conjunto dos 100+ equivale a população da Alemanha¹ distribuídos em uma área de 176 mil km² (2,1% do território nacional), próximo ao tamanho do Uruguai. O PIB per capita de R\$ 37.267 é superior à média brasileira.

¹ <http://www.portalfederativo.gov.br/>

Figura 2: Ranking dos 100 maiores municípios

Ranking dos 100 maiores municípios

#	MUNICÍPIO	UF	DGM 2018	Δ ANO	Δ DÉCADA	#	MUNICÍPIO	UF	DGM 2018	Δ ANO	Δ DÉCADA
1º	Maringá	PR	0,748	—	0	—	0				
2º	Piracicaba	SP	0,739	▲	1	▲	5				
3º	São José do Rio Preto	SP	0,738	▼	-1	▲	9				
4º	Jundiaí	SP	0,733	▲	2	▼	-2				
5º	São José dos Campos	SP	0,727	▼	-1	▲	3				
6º	Limeira	SP	0,716	▲	2	▼	-3				
7º	Campinas	SP	0,709	—	0	▲	3				
8º	Sorocaba	SP	0,705	▲	1	▲	3				
9º	Santos	SP	0,698	▲	3	▼	-4				
10º	Franca	SP	0,698	▼	-5	▼	-4				
11º	Curitiba	PR	0,697	—	0	▲	9				
12º	Cascavel	PR	0,693	▲	5	▲	37				
13º	Ribeirão Preto	SP	0,693	▲	1	▼	-9				
14º	Vitória	ES	0,693	▲	4	▲	12				
15º	Londrina	PR	0,693	—	0	▼	-2				
16º	São Bernardo do Campo	SP	0,692	▼	-6	▲	8				
17º	Florianópolis	SC	0,691	▲	2	▼	-1				
18º	Belo Horizonte	MG	0,689	▲	2	▲	7				
19º	Blumenau	SC	0,688	▲	10	▲	2				
20º	Taubaté	SP	0,686	▼	-7	▲	11				
21º	São Paulo	SP	0,681	—	0	▼	-4				
22º	Mauá	SP	0,680	▲	4	▲	28				
23º	Uberlândia	MG	0,679	▼	-7	▼	-8				
24º	Sumaré	SP	0,676	▲	1	▼	-15				
25º	Santo André	SP	0,675	▼	-3	▼	-3				
26º	Uberaba	MG	0,671	▼	-2	▲	6				
27º	Joinville	SC	0,665	▲	6	▼	-9				
28º	Ponta Grossa	PR	0,658	▲	9	▲	12				
29º	Montes Claros	MG	0,656	▼	-6	▲	1				
30º	Mogi das Cruzes	SP	0,655	▲	4	▼	-7				
31º	Caxias do Sul	RS	0,655	▲	4	▲	7				
32º	Palmas	TO	0,649	▼	-2	▲	1				
33º	Suzano	SP	0,649	▼	-5	▲	13				
34º	Betim	MG	0,648	▲	6	▲	24				
35º	Petrópolis	RJ	0,647	▲	16	▲	25				
36º	Bauru	SP	0,644	▲	2	▼	-22				
37º	Taboão da Serra	SP	0,642	▼	-5	▼	-2				
38º	Niterói	RJ	0,642	▼	-11	▼	-19				
39º	Diadema	SP	0,637	▼	-8	▼	-12				
40º	Campo Grande	MS	0,634	▼	-4	▼	-3				
41º	Praia Grande	SP	0,633	▼	-2	▼	-12				
42º	Goânia	GO	0,627	▲	1	▼	-6				
43º	Contagem	MG	0,623	▼	-2	▼	-4				
44º	Rio de Janeiro	RJ	0,619	▼	-2	▼	-10				
45º	Juiz de Fora	MG	0,619	▲	5	▼	-17				
46º	Guarulhos	SP	0,619	▲	1	▲	5				
47º	São José dos Pinhais	PR	0,615	▲	6	▼	-3				
48º	Osasco	SP	0,611	▼	-4	▼	-6				
49º	Petrolina	PE	0,609	▼	-3	▲	36				
50º	Porto Alegre	RS	0,609	▼	-2	▼	-7				

Notas: No ranking IDGM 2018, a maior parte dos indicadores tem como período de referência o ano de 2016, com exceção dos indicadores de educação infantil (2017), Cobertura da Atenção Básica (2015) e IDEB (2015). Δ ano: Variação em relação ao ranking recalculado da publicação anterior, considerando os seguintes períodos de referência dos indicadores: Educação (2015), DCNT (2013), Mortalidade infantil e Pré-Natal (2014), Cobertura da atenção básica (2015), Homicídios e Óbitos no trânsito (2014), Saneamento e Sustentabilidade (2015). Δ Década: Variação em relação ao primeiro ano da série com periodicidade máxima de uma década. Os indicadores que não estão disponíveis para uma década são: Cobertura da atenção básica (2008) e Coleta de lixo (2010).

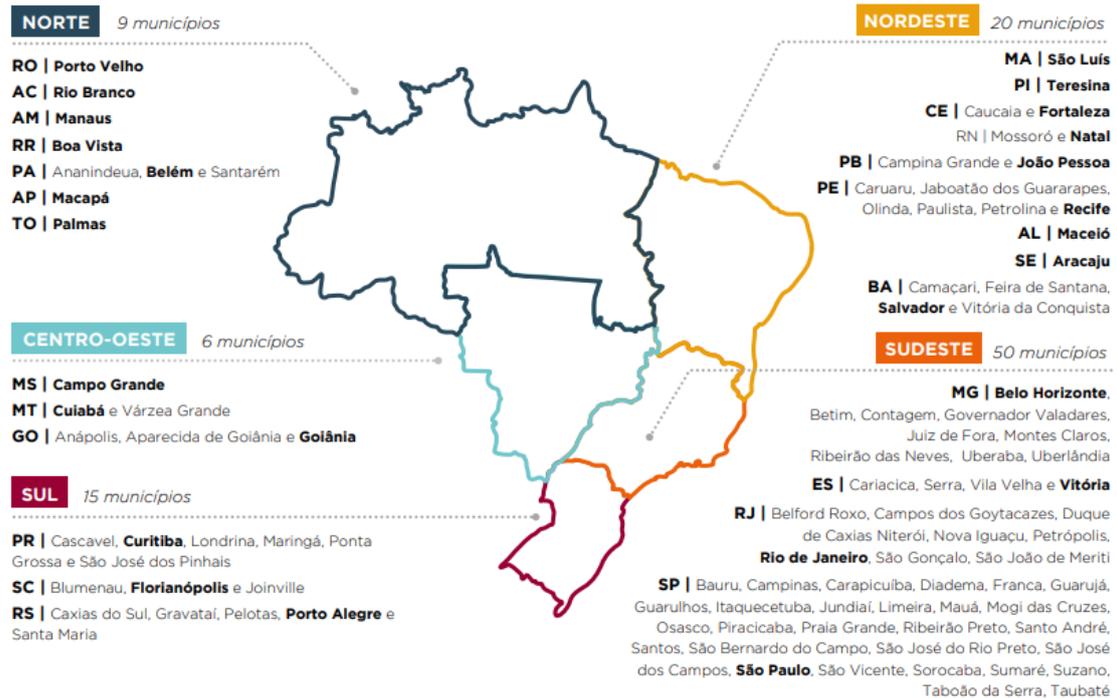
#	MUNICÍPIO	UF	DGM 2018	Δ ANO	Δ DÉCADA	#	MUNICÍPIO	UF	DGM 2018	Δ ANO	Δ DÉCADA
51º	Santa Maria	RS	0,605	▼	-6	▼	-10				
52º	Campina Grande	PB	0,604	▼	-3	▼	-7				
53º	Governador Valadares	MG	0,598	▲	3	▲	19				
54º	Vila Velha	ES	0,597	▲	3	▲	11				
55º	Carapicuíba	SP	0,593	▼	-3	▼	-2				
56º	Fortaleza	CE	0,584	▲	8	▲	6				
57º	Guarujá	SP	0,584	▲	1	▲	10				
58º	Boa Vista	RR	0,583	▼	-3	▼	-10				
59º	Culabá	MT	0,583	▲	2	▼	-2				
60º	Ribeirão das Neves	MG	0,582	▲	7	▲	24				
61º	São Vicente	SP	0,581	▼	-7	▼	-14				
62º	João Pessoa	PB	0,575	▼	-2	▼	-1				
63º	Anápolis	GO	0,573	▲	2	▼	-9				
64º	Itaquaquecetuba	SP	0,571	▲	8	▲	2				
65º	Serra	ES	0,569	▼	-6	▲	3				
66º	Feira de Santana	BA	0,564	▲	15	▲	27				
67º	Caucaia	CE	0,560	▲	8	▲	7				
68º	Vitória da Conquista	BA	0,559	▼	-6	▲	8				
69º	Teresina	PI	0,555	▲	2	▼	-6				
70º	Salvador	BA	0,553	—	0	—	0				
71º	Gravatá	RS	0,553	▲	5	▲	6				
72º	Caruaru	PE	0,551	▼	-3	▲	8				
73º	Recife	PE	0,546	▼	-5	▼	-4				
74º	Campos dos Goytacazes	RJ	0,543	▼	-11	▼	-3				
75º	Pelotas	RS	0,543	▼	-1	▼	-20				
76º	Mossoró	RN	0,542	▼	-10	▼	-20				
77º	Canoas	RS	0,536	▲	9	▲	5				
78º	Rio Branco	AC	0,532	▼	-1	—	0				
79º	Cariacica	ES	0,529	—	0	▲	11				
80º	Aracaju	SE	0,526	—	0	▼	-16				
81º	Natal	RN	0,525	▼	-8	▼	-22				
82º	Manaus	AM	0,522	▼	-4	▼	-9				
83º	São Luís	MA	0,519	▲	5	▼	-31				
84º	Paulista	PE	0,511	▲	6	▼	-5				
85º	Camaçari	BA	0,507	▼	-3	▲	7				
86º	Olinda	PE	0,504	▼	-3	▲	5				
87º	Maceió	AL	0,500	▲	6	▼	-6				
88º	São João de Meriti	RJ	0,500	▲	8	▲	10				
89º	Aparecida de Goiânia	GO	0,490	▲	8	▲	7				
90º	Várzea Grande	MT	0,490	▲	5	▼	-3				
91º	Santarém	PA	0,486	▼	-7	▼	-16				
92º	São Gonçalo	RJ	0,479	▼	-7	▼	-9				
93º	Nova Iguaçu	RJ	0,477	▲	1	▲	6				
94º	Jaboatão dos Guararapes	PE	0,473	▼	-7	—	0				
95º	Duque de Caxias	RJ	0,469	▼	-3	▲	2				
96º	Porto Velho	RO	0,451	▼	-5	▼	-1				
97º	Belém	PA	0,444	▼	-8	▼	-8				
98º	Belford Roxo	RJ	0,443	▲	1	▲	2				
99º	Macapá	AP	0,424	▲	1	▼	-13				
100º	Ananindeua	PA	0,419	▼	-2	▼	-12				

Fonte: Adaptado de Macroplan (2018)

Ainda sobre o recente estudo “Desafios da Gestão Municipal”, que apresenta uma análise da evolução das 100 maiores cidades brasileiras em termos populacionais (acima de 273.000 habitantes) e que respondem por mais da metade de tudo que é produzido no Brasil, fica evidente que a atratividade das cidades depende de uma série de fatores objetivos e subjetivos. Neste estudo foram considerados alguns aspectos que compreendem a oferta de serviços essenciais, sob

a influência dos governos municipais, mesmo que fornecidos por outros entes, bem como a iniciativa privada.

Figura 3: Aspectos que compreendem a oferta de serviços essenciais 100 maiores cidades Brasileiras



Fonte: Macroplan. NOTA: Brasília não foi considerada nesta análise.

Fonte: Adaptado de Macroplan (2018)

A análise aprofundada indica que o crescimento das cidades gera benefícios comprovados de melhoria da qualidade de vida, mas também produz problemas, tais como: padrões exacerbados de consumo, favelização, problemas de mobilidade urbana, degradação ambiental, insegurança, aumento do estresse e outros. A cidade do futuro terá que solucionar estes problemas, adaptando-se as tendências dos “novos tempos”, decorrentes da expansão da economia digital, da hiperconectividade, da ascensão da economia compartilhada, dos novos hábitos de consumo e do aumento da longevidade da população.

Um dos desafios da gestão municipal no Brasil, na atualidade, é incorporar as tendências do mundo contemporâneo e, ao mesmo tempo, alcançar a superação das carências básicas que ainda persistem, como: déficits de saneamento, elevados índices de violência, desordem urbana, más condições habitacionais e exclusão social. Desafios esses preconizados nos 17 ODS e 169 metas da Agenda, as quais

buscam avaliar as diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento e respeitando as políticas e prioridades nas mais diferentes escalas do território.

No entanto, no Brasil, em escala municipal, passa a ser fundamental entender como os ODS podem ser implementados na forma de boas práticas. Segundo CNM (2016), para que os ODS sejam implantados, as competências municipais, suas responsabilidades e as propostas contidas nos planos de governo devem estar refletidas no que se convencionou chamar de Leis do Sistema Orçamentário, que nada mais são que o Plano Plurianual (PPA) e as Leis Orçamentárias – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) –, as quais serão elaboradas no primeiro ano da gestão. No Plano Plurianual, deverão ser apresentados os investimentos que serão realizados nos próximos quatro anos pela gestão. Nessas leis devem estar garantidos os recursos necessários, a vontade política, os instrumentos e a mobilização que garantam o cumprimento dos ODS e das suas respectivas metas.

Os diferentes estudos de caso, existentes no âmbito municipal, consistem em estratégias definidas pelo Município a fim de buscar resolver seus problemas e conflitos, assim como alcançar suas potencialidades territoriais. Os casos de sucesso podem inclusive refletir os Planos de Governo (os planos plurianuais e os orçamentos municipais). Neste sentido, com a finalidade de identificar os casos de sucesso ou boas práticas implantadas nos municípios brasileiros e relacioná-las com os ODS, foi efetuado um levantamento em vários buscadores (EBSCO, SPELL, Web Of Science, Scielo, Google Scholar), onde o *website google.com* foi o melhor sucedido (Quadro 10).

Quadro 10: Resultados da pesquisa nas principais bases científicas:

Base	Resultado	%
EBSCO	3	3
SPELL	0	0
Web Of Science	0	0
Scielo	0	0
Google Scholar	586	97
Total	589	100

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Destacam-se também os exemplos considerados relevantes pela pesquisa, os quais foram levantados em projetos na escala municipal, bem como nos Movimentos Estaduais dos ODS, como é o caso do *Nós Podemos*.

Quadro 11: Movimento Nacional Nós Podemos e os ODS

MOVIMENTO NACIONAL NÓS PODEMOS e os ODS

O Movimento Nacional pela Cidadania e Solidariedade - MNCS é criado em 2004 durante a 1ª Semana Nacional pela Cidadania e Solidariedade, por iniciativa do Instituto Ethos para mobilizar o País em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Em 2015 houve a celebração e compromisso com os ODS cuja proposta foi de ampliar e fortalecer a rede do MNCS, articulada à execução de políticas públicas, assegurando o protagonismo da participação social nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a fim de contribuir para a conquista do desenvolvimento social inclusivo e sustentável para as atuais e futuras gerações. Como resultado da 3ª Reunião do Colegiado Nacional ficou aprovado o novo nome do MNCS que passa a ser Movimento Nacional ODS Nós Podemos (MNODS), assim como sua nova logomarca. Em 2016 a Estratégia ODS – O MNODS passa a integrar a ESTRATÉGIA ODS, uma iniciativa que reúne, entre outros, a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG), a Agenda Pública, o Centro de Estudos em Sustentabilidade (GVces), a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), a Fundação Abrinq, a Fundación Avina, o Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE), o Instituto Ethos, a Rede Nossa São Paulo, com o compromisso de apoiar a implementação dos ODS.

Fonte: Adaptado de Movimento Nacional ODS Nós Podemos (2018).

Cabe destacar que o tema ODS ainda é relativamente novo no contexto brasileiro, bem como municipal, visto que apenas em 2018 o Governo Federal lançou a 1ª Edição do Prêmio ODS Brasil – 2018 com o objetivo de incentivar, valorizar e dar visibilidade a práticas que contribuam para o alcance dos objetivos e metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, no território brasileiro.

O Prêmio visa contribuir para a formação de um “banco de práticas” que pode servir de referência para a implementação e disseminação da Agenda 2030. Neste sentido, nos próximos anos, o levantamento e o mapeamento de novas práticas direcionadas poderão ser ainda mais consistentes, visto que as realizadas até o momento possuem uma relação indireta com os mesmos. Destaca-se, no entanto, que a pesquisa no que se refere ao termo da “Lei Complementar 140” foi melhor sucedida, especialmente considerando as bases de artigos científicos.

Para identificar os resultados do *Google Scholar*, as publicações adequadas à pesquisa, foi constatado que muitos dos resultados relacionavam-se a citações, outros não apresentavam a opção de obtenção do documento, ou ainda abordavam outras legislações existentes. Foram levantados 60 documentos os quais foram analisados com base no seu título, resumo, palavras-chave e relação com os objetivos do Termo de Referência, assim foi possível aprofundar a leitura dos documentos.

As produções encontradas foram publicadas no período de 2012 a 2018, sendo que três destas não apresentavam data e uma não apresentava informações do periódico publicado. Foram identificadas 13 como sendo trabalhos de conclusão de curso (teses, dissertações e monografias) e os demais foram classificados como artigos científicos.

Aproximadamente 40% dos trabalhos avaliados estão relacionados com o tema de Licenciamento Ambiental, sendo que 22% abordam a relação Tripartite do uso da LC 140/2011; 18% abordam assuntos gerais relacionados a LC 140/2011 em forma de estudos de caso. Fica evidente na análise que as situações consideradas mais realistas, e que podem ser consideradas como boas práticas relacionadas aos ODS e a LC 140/2011 representam 20% do levantamento e foram destacados nos seguintes temas: Licenciamento ambiental, Relação Tripartite, Estudos de caso, Iniciativa privada, Terras indígenas, Educação ambiental, Municípios, Código Florestal, e Resolução CONAMA.

Quadro 12: Resultado da pesquisa realizada para avaliar os estudos de caso.

Temas	Quantidade de publicações	%
Licenciamento ambiental	24	40
Tripartite	13	22
Estudos de caso	11	18
Iniciativa privada	3	5
Terras indígenas	2	3
Educação ambiental	1	2
Municípios	1	2
Código florestal	1	2
CONAMA	1	2
Eliminados	3	5
Total	60	100

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

O buscador *google*, por meio das palavras-chave utilizadas, alcançou 95 projetos considerados boas práticas relacionadas com os propósitos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, considerando a dimensão ambiental (Anexo 1). Foram selecionados 10 projetos considerando uma avaliação (Quadro 13): a eficiência da experiência aplicada dos ODS no município; a eficácia da experiência aplicada dos ODS no município; a Importância da experiência no âmbito dos ODS e a adequabilidade da experiência à realidade dos municípios brasileiros. Foram dados

pesos (Muito Significativo - Peso = 3; Significativo - Peso = 2; Pouco Significativo - Peso = 1; e Não Significativo - Peso = 0).

Quadro 13: Matriz de critérios adotados para a seleção dos estudos de caso.

Crítérios	Muito Significativo (Peso = 3)	Significativo (Peso = 2)	Pouco Significativo (Peso = 1)	Não Significativo (peso = 0)
Eficiência da experiência aplicada dos ODS no município	Experiência de baixo custo e fácil de ser realizada tendo como base a realidade brasileira	Experiência de custo significativo e que demanda tratativas institucionais para implementar os ODS	Experiência de alto custo, de difícil obtenção, pois exige elementos de análise técnica, institucional, legal e administrativa	Experiência inexecutável
Eficácia da experiência aplicada dos ODS no município	Experiência que cumpre consistentemente seus objetivos tendo como base a realidade brasileira	Experiência que cumpre seus objetivos, sendo desejável uma análise complementar	Experiência que cumpre parcialmente seus objetivos	Experiência que não cumpre seus objetivos
Importância da experiência no âmbito dos ODS	Experiência considerada muito relevante no âmbito dos ODS para os municípios brasileiros	Experiência relevante no âmbito dos ODS para os municípios Brasileiros	Experiência de pouco relevante no âmbito dos ODS para os municípios Brasileiros	Experiência não relevante para os ODS
Adequabilidade da experiência à realidade dos municípios brasileiros	Experiência que pode ser facilmente aplicado para todos os municípios do Brasil	Experiência que pode sofrer alterações de acordo com as diferentes realidades das regiões do Brasil	Experiência difícil de ser aplicada somente em algumas regiões brasileiras.	Experiência Não aplicável nos municípios brasileiros

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Destaca-se a matriz de critérios adotada e que teve como base os seguintes critérios para sua execução: Bioma, Região, Unidade da Federação, Município, Perfil Demográfico (cidades com contingente populacional pequeno, médio e grande – Censo IBGE, 2010), natureza do projeto, dimensão ambiental do ODS, Tipologia Sub-regional (IBGE), Tipologia 4 – Classificações (IBGE), PIB (2015), IDHM (2010), Área do município (Km²), características da LC 140, e leis correlatas. A proposta teve como base o fato de não haver repetição sistemática de uma única região ou bioma, mas

sim casos representativos que possam ser passíveis de serem replicados num amplo efeito.

Os projetos são apresentados na forma de Infográficos - uma ferramenta que serve para transmitir informações através do uso de imagens, desenhos e demais elementos visuais gráficos. Estes acompanham um pequeno texto, funcionando como um resumo simples do conteúdo levantado na pesquisa. Foram considerados como forma de apresentação, pois são úteis nos mais variados setores, desde o meio acadêmico, assim como para sintetizar o conteúdo e facilitar a compreensão junto aos tomadores de decisão, bem como para o cidadão comum.

Neste sentido, na Figura 4 apresenta-se o Projeto Car Bahia.

Figura 4: PROJETO CAR BAHIA



Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

O projeto CAR Bahia realizado pelo Estado da Bahia em conjunto com a SEMA e outros parceiros, teve início no ano de 2014 e está em andamento, cujo objetivo é apoiar a implementação do CAR no estado da Bahia.

A gestão descentralizada com enfoque em proteção, defesa e conservação vista no artigo 3º, inciso I, da Lei complementar 140/11, é um possível resultado a ser obtido com esse projeto. Assim como a harmonização das atuações dos entes

federativos para eficiência das instituições públicas, tendo em vista o inciso III do mesmo artigo.

O projeto tem como investidor o Fundo Amazônia, demonstrando sua cooperação institucional citada no artigo 4º, IV da Lei 140/11. O projeto utilizou como método de desenvolvimento a capacitação dos agentes públicos e aprimoramentos nas infraestruturas já existentes, em conformidade com o artigo 8º, incisos VII e XI respectivamente da mesma lei.

Não obstante ser propósito do projeto o alcance dos ODS no Brasil, por ser anterior a eles, é nítido o quanto ele interfere para a obtenção dos ODS 11, 12, 13, 15, 16 e 17. Mas especificamente nas metas 11.4, 12.2, 13.3 15.1, 15.2, 15.9, 16.b, 17.1, de forma direta e indireta as metas 15.3, 15.4.

Por seguinte, na Figura 5 apresenta-se o Projeto Car Ceará.

Figura 5: PROJETO CAR CEARÁ



Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

O projeto CAR Ceará está sendo realizado desde o ano de 2016 pelo estado do Ceará para a implementação do CAR nos seus municípios. Tem como parceira a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará (Semace) e o

Fundo Amazônia, usado como instrumento de cooperação, apresentado no artigo 4º, IV da Lei 140/11.

A gestão descentralizada com enfoque em proteção, defesa e conservação vista no artigo 3º, inciso I, da Lei complementar 140/11, é um possível resultado a ser obtido com esse projeto. Assim como a harmonização das atuações dos entes federativos para eficiência das instituições públicas, tendo em vista o inciso III do mesmo artigo.

O apoio à inscrição no CAR, nivelamento institucional, mobilização e comunicação e a infraestrutura para a implantação do CAR são as principais ações do projeto e atende aos critérios previstos no artigo 8º incisos IV, VII e XI da lei supradita.

O projeto se emoldura na ODS de nº 11 Cidades e Comunidades Sustentáveis, principalmente no indicador referente ao fortalecimento dos esforços para proteção do patrimônio natural do mundo. O objetivo de número de 12 também está presente, pois o cadastro de imóveis rurais é uma forma de alcançar uma gestão sustentável e uso eficiente dos recursos naturais.

O cadastro trabalha divulgação e mobilização de proprietários e posseiros rurais, sendo esta uma ação do indicador 13.3 do objetivo 13. Como o CAR auxilia o combate ao desmatamento, também há relações com o objetivo 15 - Vida Terrestre, objetivo 16, no indicador 16.b - Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável e o indicador 17.14 do ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação.

Dando continuidade aos casos de boas práticas, na Figura 6, apresenta-se o Projeto Nascentes do Buriti

Figura 6: PROJETO NASCENTES DO BURITI



Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

O Projeto Nascentes do Buriti foi criado e executado pelo município de Carlinda, no estado de Mato Grosso. É um município de pequeno porte (1) e com IDHM de 0.665. O projeto teve início no ano de 2011 e continua em andamento.

Tem como um dos objetivos apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, por meio da estruturação física da Secretaria municipal de Meio Ambiente e Turismo. O projeto encaixa-se na Lei complementar 140/11 nos artigos 3º, III e artigo 9º, IV, V, VII, com intuito de articular uma atuação administrativa efetiva entre os entes federativos.

As ações de recuperação de áreas de preservação permanentes (APPs), também é propósito do projeto e adequa-se aos artigos 3º, I, II e 9º, III e XI, pois busca a proteção e educação ambiental, entre outras ações. Já a parceria existente do fundo Amazônia com o projeto, atrela-se, como um fundo público, ao artigo 4º, IV de instrumento de cooperação institucional.

O projeto do município de Carlinda tem como foco, especialmente, a recuperação de áreas de preservação permanentes (APPs) de cinco sub-bacias localizadas no entorno da sede do município, das quais a mais importante é aquela que contém a fonte de captação de água para sua sede urbana. O ODS de número 6

é o que mais se sobressai no projeto, presentes também os ODS 11, 12, 13, 15, 16 e 17.

Em continuidade a apresentação dos projetos, na Figura 7 apresenta-se o Projeto Proteção Florestal Tocantins.

Figura 7: PROTEÇÃO FLORESTAL TOCANTINS



Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

O projeto Proteção Florestal Tocantins está sendo realizado no estado de Tocantins desde 2012. Feito pelo corpo de bombeiros Militar do estado, tem como objetivo apoiar as ações de monitoramento, prevenção e combate ao desmatamento decorrente de incêndios florestais e queimadas não-autorizadas.

Totalmente alinhado com o artigo 3º, incisos I e II da Lei complementar 140/11, o projeto visa à ampliação das ações de monitoramento, prevenção e combate ao desmatamento decorrente de queimadas não autorizadas e incêndios florestais. Possui apoio do fundo Amazônia, fundo público para cooperação institucional artigo 4º, IV da mesma lei.

O projeto executa e faz cumprir uma política de proteção ambiental por meio de ações e de treinamento e capacitação da comunidade em geral com fundamento no artigo 8º, I, III, XI.

O projeto pretende apoiar as ações de monitoramento, prevenção e combate ao desmatamento decorrente de incêndios florestais e queimadas não autorizadas no estado do Tocantins. Os indicadores da meta de número 15 são mais dominantes no projeto, juntamente com os ODS 11, 12, 13, 16 e 17.

Por seguinte, o Projeto Recupera Marcelândia na Figura 8.

Figura 8: RECUPERA MARCELÂNDIA



Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

O projeto Recupera Marcelândia foi uma iniciativa do próprio município, que teve início no ano de 2010 e encerrou-se em 2017. O município de pequeno porte (1), com IDHM de 0.701, contou com a parceria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e do Fundo Amazônia.

Apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal e a recuperação de áreas degradadas no entorno de 50 nascentes da sub-bacia do rio Manissauá-Missu, localizadas próximas à zona urbana no município, foram os objetivos principais do projeto e também são objetivos fundamentais dos entes federativos, segundo a Lei complementar 140/11, incisos I, II. Possuiu o apoio do fundo Amazônia, fundo público para cooperação institucional, artigo 4º, IV, para a execução do projeto.

Com ações administrativas específicas, citadas nos incisos III, IV, V, XI do artigo 9º da mesma lei, como cumprir uma política municipal de meio ambiente e orientações ambientais e também as citadas no artigo 3º, o projeto alcançou muitos resultados positivos.

O projeto Recupera Marcelândia encontra-se concluído, trazendo como resultado o efeito direto de 50 nascentes da sub-bacia do Rio Manissuá-Missú em Marcelândia, recuperadas, garantindo o suprimento continuado de água na região. Este resultado está diretamente ligado com o objetivo de número 6 – Água Potável e Saneamento e indiretamente com os objetivos de número 11, 12, 13, 15, 16 e 17 presentes em projetos ambientais.

A seguir, a Figura 9 apresenta o Projeto Virada Verde.

Figura 9: VIRADA VERDE



Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

O projeto Virada Verde foi realizado pela The Nature Conservancy do Brasil (TNC Brasil), que faz parte do 3º setor em parceria com Prefeituras municipais e produtores rurais em geral dos municípios abrangidos pelo projeto que são Campos de Julio, Cotriguaçu, Juruena, Nova Mutum, Nova Ubitatã, Sapezal e Tapurah no Mato

Grosso; e Bannach, Cumaru do Norte, Ourilândia do Norte, São Felix do Xingu e Tucumã.

Uma das parcerias do projeto foi o fundo Amazônia, que entrou como instrumento de cooperação financeiro, segundo o artigo 4º, IV da Lei 140/11. Os objetivos do projeto são implementação do CAR e de um modelo de desenvolvimento econômico pautado na adequação ambiental e na sustentabilidade socioambiental do setor agropecuário, ligado aos artigos 3º, 8º e 9º em que os entes federativos além de articular cooperações entre si, devem promover, formular e executar políticas voltadas ao meio ambiente sustentável e também em orientações educacionais, que o projeto prontamente fez.

O projeto Virada Verde está finalizado e contribuiu não só para a redução expressiva na taxa de desmatamento no conjunto dos municípios (41%), como também para a construção de instrumentos que poderão ser utilizados pelos municípios beneficiados para que estes possam monitorar e formular políticas públicas para seus territórios. Além dos objetivos de dimensão ambiental expostos, o ODS 17 predomina por ser uma parceria e um meio de implementação para os municípios e um meio de aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável. Por seguinte o Projeto Bandeira Azul na Figura 10.

Figura 10: BANDEIRA AZUL



Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

O Programa Bandeira Azul - Praia do Tombo, Guarujá, teve início em 2010 e continua em andamento. Fica em um município de grande porte, com IDHM de 0.751 e tem como parcerias Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM), Secretaria de Educação (SEDUC) e a sociedade civil do Guarujá, Instituto Ambiente em Rede, Fundação para Educação Ambiental (FEA), Instituto Ratonés, representante no Brasil da Foundation for Environmental Education (FEE).

Os principais objetivos do projeto são promover o uso sustentável das áreas costeiras (marinhas e de água doce), através de ações de educação e informação ambiental. E, manter a qualidade da água e a balneabilidade da praia, bem como a segurança dos usuários e a gestão ambiental.

O artigo 3º da 140/11 indica a postura dos entes federativos em relação aos objetivos fundamentais que devem seguir quando estiverem exercendo sua competência. Nos incisos I e II do artigo nota-se a ligação da aplicação do projeto e da lei, pois há uma gestão ambiental direcionada a proteção e recuperação das áreas costeiras. Já no artigo 9º, das competências do município, esse projeto age com maestria, pois fez uma política além da ação de cuidado com as águas e segurança dos usuários, investiu na informação sobre a utilização sustentável, o que garante uma dimensão maior para que o projeto tenha continuidade posterior ao seu término oficial.

A conquista da certificação recebida obedece a 33 critérios socioambientais, entre educação e gestão ambiental, segurança e qualidade da água. O ODS 14 – Vida sob o Mar é o objetivo mais significativo no programa devido o cuidado com a conservação da vida marinha. Presentes também no programa os ODS 6, 11,12, 16 e 17.

Dando continuidade as boas práticas, na Figura 11 é apresentado o Projeto Programa Câmbio Verde.

Figura 11: PROGRAMA CÂMBIO VERDE



Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

O Programa Câmbio Verde localiza-se em Curitiba, teve início no ano de 1991 e continua em andamento. Fica em um município de grande porte, com IDHM de 0.823, e tem como parceiro Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Abastecimento.

O método que o projeto utilizou para sua execução tem uma relação direta com vários aspectos da lei 140/11, mais precisamente nos artigos 3º e 9º, apesar de ser muito anterior a lei. Promovendo o consumo da safra de produtos agrícolas dos pequenos produtores de Curitiba, por meio da troca de alimentos por lixo reciclável. Após a troca, o lixo reciclável é vendido e toda a renda é revertida para mais ações sociais. Ao mesmo tempo em que auxilia na melhoria da qualidade da alimentação da população de baixa renda e na venda de pequenos agricultores, contribui para a limpeza e preservação do meio ambiente. Mostra uma gestão eficiente e totalmente direcionada a preservação do meio ambiente, citadas no artigo 3º, I e II, 9º, III e também com a educação ambiental proporcionada aos cidadãos do artigo 9º, XI da mesma lei.

O projeto trabalha principalmente com os ODS de número 12 e 2, pois cria na população o hábito de separar o lixo orgânico do inorgânico e a correta destinação

final dos resíduos e, ainda, reforça a alimentação da camada menos favorecida da sociedade.

Por seguinte, a Figura 12 apresenta o Projeto Búzios busca ser referências em consumo eficiente de energia.

Figura 12: BÚZIOS BUSCA SER REFERÊNCIA EM CONSUMO EFICIENTE DE ENERGIA



Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

O projeto Búzios busca ser referência em consumo eficiente de energia, iniciou-se em 2011 e continua em andamento. Fica em um município de pequeno porte (2), com IDHM de 0.728 e tem como parceiros Prefeitura de Búzios, Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável (CIEDS) e Ampla / Endesa Brasil, que também é órgão financiador do projeto, uma cooperação institucional que demonstra compatibilidade com o artigo 4, IV da Lei 140/11.

Com os objetivos de introduzir novas tecnologias e inovações relacionadas à rede elétrica no sistema de Búzios, de forma a promover uma melhor gestão do recurso, reduzir o consumo total da cidade por energia. E fazer da cidade uma referência para adaptações em municípios de todo o Brasil até 2015. O projeto se adequa aos artigos 3º e 9º da lei 140/11.

Estabelecendo como método de aplicação do projeto a implementação de lâmpadas LED em ruas da cidade, foram criados protótipos de chuveiros de praia movidos a energia solar, foram instalados relógios medidores de luz digitais nas casas, o cadastro de mais de 10 mil pessoas no sistema de energia da cidade proporcionando a energia a mais famílias, entre outras ações, que se assemelham com o propósito dos artigos 3º, I e II, e 9º, III, V e XI de uma política voltada ao meio ambiente sustentável

O projeto preocupa-se com consumo eficiente de energia, convergindo com a meta de número 7- Energia Acessível e Limpa. Por pretender criar um novo modelo de gerenciamento de energia, fazendo da cidade um laboratório para testes de diferentes tecnologias e de suas consequências sociais e ambientais. O projeto atende o indicador 17.14 do objetivo 17, aumentando assim a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.

E por fim, o último caso de boas práticas, a Figura 13 com o Projeto Sistema de Indicadores Itajaí 2030.

Figura 13: SISTEMA DE INDICADORES ITAJAÍ 2030



Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

O projeto Sistema de Indicadores Itajaí 2030, feito pela UNIVALI e realizado no município de Itajaí, teve início em 2017 e conta com a Parceria financeira do Próprio município (art. 4º, IV da lei 140/11), que tem um IDHM de 0.795 e é de grande porte.

Os resultados obtidos até agora com o projeto mostram a relação do projeto com a Lei complementar supracitada. Vê-se no Projeto integrado ao Plano de Governo do atual prefeito, bem como para as futuras administrações públicas (até 2030), a atuação do município no artigo 9º, inciso III, onde deve realizar uma política municipal voltada ao meio ambiente. E também na capacitação de técnicos de todas as Secretarias, Autarquias e Fundações, que se encaixa no inciso XI, pois promove a educação ambiental em todos os níveis. O projeto em si também se alinha ao inciso VI, do mesmo artigo, pois foi feito com intuito de pesquisa e levantamento de informações, o que sugere o inciso.

O projeto aponta relação com o ODS de número 11, que busca tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis está diretamente relacionado ao Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro, bem como ao Projeto Orla, que também se insere nos ODS, 13, 14, 15, 16 e 17.

Avaliando as principais características existentes nos estudos de caso levantados (95 projetos apresentados em anexo e o destaque dos 10 casos de boas práticas) fica evidente a necessidade de superar problemas e conflitos de natureza administrativa, legal e institucional.

No que se refere aos de natureza administrativa e legal, urge estruturar os municípios brasileiros em uma nova organização que possibilite a clara implementação da integração tripartite, por meio da reformulação das ações e das atribuições da própria administração pública, valorizando os órgãos ambientais e de planejamento urbano. Segundo Carvalho et al. (2018), existe ainda a necessidade de uma intensa fiscalização sobre os entes federativos, para que o meio ambiente não venha a sofrer com um impacto de degradação relevante, não ficando claro na LC 140/2011 se existe alguma forma de fiscalização de resultados, bem como de uma possível fiscalização mútua entre os entes.

Considera-se também importante que a maioria dos estudos de caso têm utilizado a LC 140/2018 como facilitador do processo de licenciamento. Segundo MMA (2018), esta lei é importante pois avança na caracterização das atribuições de licenciamento ambiental por cada ente federativo, de forma a definir os tipos de empreendimentos e atividades por estes licenciados. E avança também no

compartilhamento de responsabilidades federativas para uma gama de ações administrativas, que vão além do licenciamento ambiental, cobrindo os diversos aspectos da gestão ambiental.

Outros problemas encontrados e, que devem ser superados, estão relacionados, na sua maioria, com as relações institucionais, desafios estes preconizados no ODS 16 – o qual objetiva promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Neste sentido, tais metas se integram firmemente a LC 140/2011, que objetiva a cooperação, bem como dar celeridade aos processos ambientais em decorrência da descentralização do poder administrativo entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na questão da competência ambiental administrativa em relação à proteção do meio ambiente. Logo, as seguintes metas passam a ser fundamentais para garantir o sucesso desta proposta: **16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis; **16.7** Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis; **16.8** Ampliar e fortalecer a participação dos governos federal, estadual e municipal no pleno desenvolvimento das instituições por meio de uma governança responsiva (adaptado); **16.a** Fortalecer as instituições nacionais, estaduais e municipais relevantes, inclusive por meio da cooperação, para a construção de capacidades em todos os níveis (adaptado); e **16.b** Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

As vantagens e capacidade de multiplicar as experiências estão, principalmente, no processo de integração, nos seus diferentes estágios de desenvolvimento. Cabe, finalmente, destacar o papel em que cada estudo de caso avança, tendo como base a LC 140, conforme MMA (2018):

- **Política de Meio Ambiente:** em formular, executar e fazer cumprir na sua esfera; executar e fazer cumprir na sua esfera as demais políticas; e em promover ações relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente nos âmbitos nacional e internacional;

- **Gestão de Recursos Naturais Renováveis e não-renováveis:** na gestão de recursos;

- **Integração de Programas governamentais:** em promover na sua esfera a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionada à proteção e à gestão ambiental;

- **Cooperação técnica:** em articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio à Política Nacional do Meio Ambiente, Estadual ou Municipal, conforme o caso;

- **Estudos e Pesquisas:** em promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

- **Articulação de políticas:** promover a articulação da Política Nacional do Meio Ambiente com as de Recursos Hídricos, Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e outras;

- **Zoneamento e Plano Diretor:** elaborar o zoneamento ambiental no âmbito nacional e regional; elaborar o Plano Diretor de acordo com os zoneamentos ambientais;

- **Licenciamento Ambiental:** observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos; em país limítrofe; no MT, PC, ZEE; em TI; em UC fed. exceto APA; em mais de um estado; militar; mat. radioativo; tipologia da CTN; tipologia definida por Cons. Est. MA; em UC municipal, exceto APA;

- **Supressão de vegetação:** aprovar supressão de vegetação em: florestas e terras federais; atividades licenciadas pela União; aprovar supressão vegetação em: florestas ou terras estaduais; imóveis rurais; atividades licenciadas pelo estado e aprovar supressão de vegetação florestas e terras municipais; atividades licenciadas pelo município.

5. CONSIDERAÇÕES

Segundo IPEA (2018), o Brasil foi importante ator na negociação da Agenda 2030, pois defendeu o legado da Rio+20, que busca o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental para a garantia de um desenvolvimento sustentável. Conjuntamente, governo e sociedade, construíram a pauta da negociação do Brasil nos trabalhos de elaboração dos ODS e o próximo passo será implementar as medidas necessárias para o êxito dos compromissos assumidos internacionalmente, nos prazos estipulados, bem como acompanhar sistematicamente e divulgar sua evolução ao longo dos anos.

Diante de objetivos tão ambiciosos, cabe ao país ampliar o engajamento e a efetividade das políticas públicas em prol do cumprimento dos ODS. Os esforços empreendidos nessa direção devem ser sistematicamente divulgados (IPEA, 2018) por meio de relatórios e estudos específicos. O presente trabalho, realizado a partir de um amplo levantamento de fontes secundárias nos principais buscadores atuais, contribui para reunir e organizar as informações fornecidas, bem como busca avaliar os principais avanços e desafios que se apresentam no cenário nacional, conforme foi apresentado neste documento.

Segundo MMA (2018), a Lei Complementar nº 140 é um marco regulatório relevante para as várias temáticas do setor ambiental e tem sido objeto de constantes debates visando sua implementação. Fornece diretrizes para a descentralização da gestão, de forma qualificada e com transparência de informações, resultando em última análise na manutenção da capacidade de suporte e melhor conservação do meio ambiente natural.

Segundo o levantamento realizado nos 70 municípios e 33 estudos de caso, estes têm utilizado a LC 140/2011 como uma possibilidade de buscar o desenvolvimento econômico por meio de facilidades geradas pelo licenciamento em escala local (ações de desmatamento, desenvolvimento urbano e rural, entre outras). Entretanto, a transferência de responsabilidades para os municípios, que não possuem estrutura adequada para promover ações em defesa da proteção ao meio ambiente e a correta prestação dos serviços ambientais, passa a ser um importante desafio a ser alcançado especialmente no relacionamento com as metas preconizadas pelos ODS.

No entanto, fica também evidente que a inserção da LC 140/2011 tem levado, nos últimos anos, a intensas vantagens de natureza administrativa e institucional, como é o caso dos programas de treinamento e capacitação no quadro dos funcionários dos municípios. Ações que potencializam a descentralização, a inserção e a melhoria do sistema municipal de meio ambiente, por meio de leis mais claras e abrangentes, também foram registradas.

Finalmente, cabe destacar que a análise da legislação relevante existente em relação aos grandes desafios para a execução de políticas públicas em âmbito municipal referentes à implantação no Brasil das metas dos ODS não se encerra no presente documento, visto que felizmente são inúmeros os planos, programas e projetos em execução. Vários destes, em um curto período de tempo, poderão trazer ideias ainda mais inovadoras e criativas, baseadas nas lições aprendidas – trata-se de um processo de aprender – fazendo, visto que a implementação dos ODS não possuem uma fórmula definida, dependem, na maioria das vezes, da sensibilidade de governos para implantar, não apenas como um plano de governo, mas sim como um plano de estado em longo prazo.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, R. D; MALHEIROS, T. F. O Sistema Municipal de Meio Ambiente no Brasil: avanços e desafios. **Saúde Soc.**, v. 21, n. 3, p.33-47, 2012.

CNM. Confederação Nacional de Municípios. **Guia para Localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros** - O que os gestores municipais precisam saber. Brasília: CNM, 2016. 132 p.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Erradicando a pobreza e promovendo a prosperidade em um mundo mm mudança Subsídios ao acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2018. 82p.

MACROPLAN. Desafios da Gestão Municipal 2018 | DGM. 2018. Disponível em: <<https://www.macroplan.com.br/dgm/>>. Acesso em: 16 nov. 2018.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Lei Complementar 140**. 2018. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/sistema-nacional-do-meio-ambiente/lei-complementar-140.html>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

MOVIMENTO NACIONAL ODS NÓS PODEMOS. 2018. Disponível em: <<http://www.odsnospodemos.org/>>. Acesso em: 16 nov. 2018.

PHILIPPI JR, A.; MALHEIROS, T. F. Gestão ambiental local: estratégia para integrar qualidade ambiental urbana e desenvolvimento humano. In: SANTANA, A. P. **Planeamento urbano e avaliação do impacto na saúde**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2007. p 69-82.

SIGNIFICADOS. **O que é um infográfico?** 2018. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/infografico/>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

SMITH, W. S.; MOTA JR., V.; CASTELLARI, R. R. O papel do município na conservação da biodiversidade. **Researchgate**, 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/313852258_O_papel_do_municipio_na_conservacao_da_biodiversidade>. Acesso em: 16 nov. 2018.

ZUBEN, E. V. O Licenciamento Ambiental e a Lei Complementar nº. 140/2011. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 12, n. 23, p. 11-44, jul.-dez. 2012.